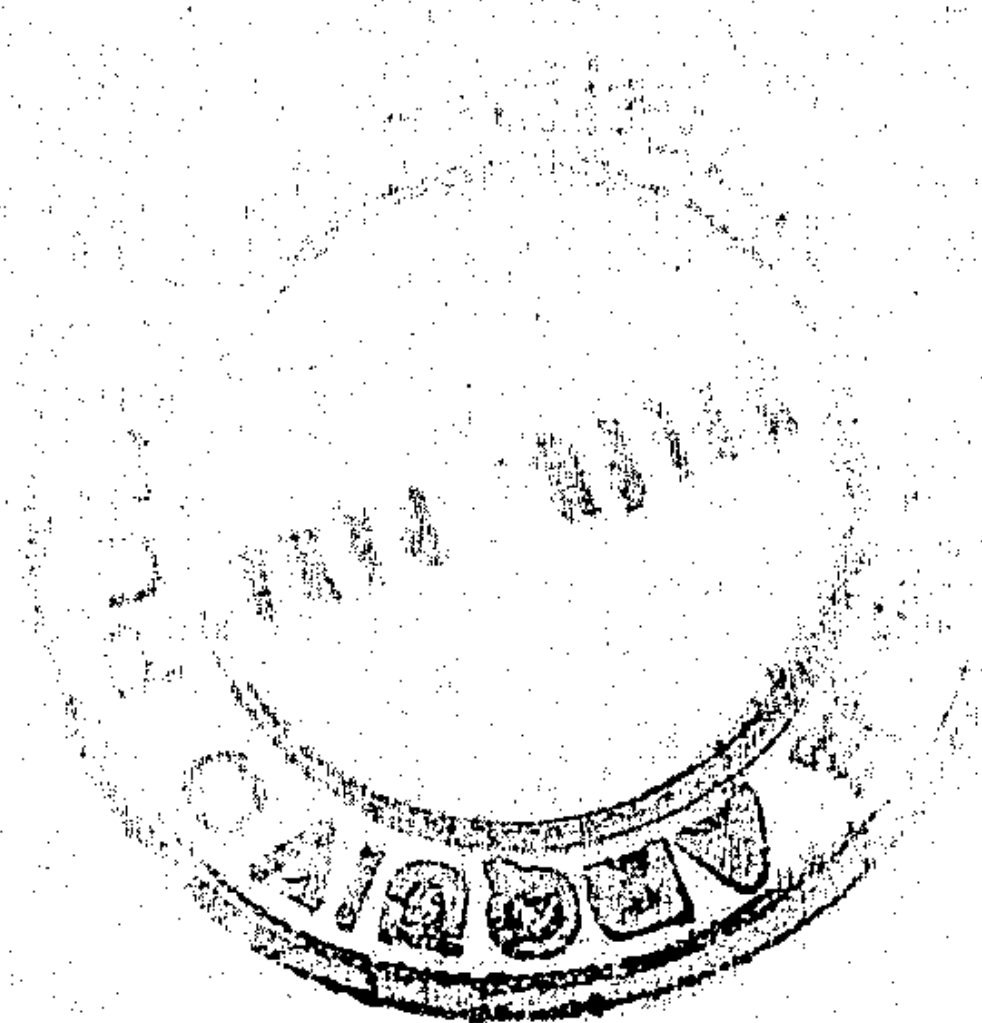




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 82.ª DA REPÚBLICA — Nº 23.023

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICELGOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

NESTA EDIÇÃO 1 CADERNO

40 PAGINAS

DECRETOS — ns. 9.139 — PORTARIA — n. 3.036

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIA — Da Secretaria de Estado da Fazenda

—XXXXX—

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS — da Co-
missão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EX-
TRAORDINÁRIA — de Lupino Comércio e Indús-
tria S/A.

CAPRI — Cia. Agropecuária do Rio Inajá

Importadora de Ferragens S. A.

—XXXXX—

TERMOS DE AJUSTE — da Companhia das Docas do
Pará — CDP

—XXXXX—

ACORDAOS — ns. 2.384, 2.385, 2.386, 2.387, 2.388,
2.389 e 2.390 — do Tribunal de Justiça do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9139 — DE 15 DE MAIO DE 1975.

Nomeia, Paulo Imbiriba Lisboa, para Prefeito de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e

Considerando que é de provimento por nomeação do Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização do Presidente da República, o cargo de Prefeito dos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional, conforme prescrevem os artigos 15, § 1.º, letra B, da Constituição da República Federativa do Brasil e 91, inciso XVI, in fine, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que o Município de Santarém, neste Estado, foi declarado de interesse da Segurança Nacional através do Decreto-Lei Federal n. 1.131, de 30 de outubro de 1970,

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovou o nome do Senhor, Paulo Imbiriba Lisboa, para o cargo de Prefeito Municipal de Santarém, conforme comunicação do Sr. Ministro da Justiça;

Considerando, finalmente, o que estabelecem os artigos 20. da Lei Federal n. 5.449, de 04.06.1968 e 45, inciso II, do Decreto-Lei n. 164, de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará).

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado Paulo Imbiriba Lisboa, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santarém.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 3036 — DE 13 DE MAIO DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:—

Designar o Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para firmar, em nome do Governo do Estado, a escritura de Doação da área de terras onde está localizada a Unidade Mista do Mosqueiro, e que figura como doador o Sr. Aziz José Bedran Bechara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1516)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Maria da Graça Ferreira Batista, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1515)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar Cirilo Guedes de Azevedo, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, da sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Ten. Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1515)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Francisco de Amorim Castro, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, da sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Ten. Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1515)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Lino dos Santos Pereira, para exercer o cargo, em comissão de Delegado de Polícia do Interior, da sede do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Ten. Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1515)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo Prof. Hélio Antonio Mokarzel, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Umarino Lucimar dos Santos, Guarda Sanitário (Serviços Distritais da Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.11.60 a 01.11.70.

Aglaides Vieira da Penha, Diarista com estabilidade da (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) quarenta (40) dias (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3769 — Diag. Codif. 401-305.3-305.6) a contar de 30.11.74 a 18.01.75.

Maria Ilka da Silva Cabral, Professor Regente (G E F Simões — Alenquer) trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, que se encontra enferma, em prorrogação (atestado médico) a contar de 20.12.74 a 18.01.75.

Maria Ilka da Silva Cabral, Professor Regente (G E F Simões — Alenquer) trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação (atestado médico) a contar de 20.11 a 19.12.74.

Maria Ilka da Silva Cabral, Professor Regente (G E F Simões — Alenquer) trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico) a contar de 21.10 a 19.11.74.

Hilda Imbiriba Guerreiro, Estatístico Auxiliar (Dep. Estadual de Estatística), cento e vinte (120) dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação (Laudo Médico n. 113 — Diag. Codif. 437-402-425) a contar de 25.03 a 22.7.75.



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação** 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
		N.º at- rasa- do ao ano	
Anual	500,00	umenta ..	1,00
Semestral . .	250,00		
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral . .	400,00	fixo	1.200,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceto nos sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Estelina Alves da Fonseca, diarista
(Dep. de Assistência Médico-Sanitário)
cento e oitenta (180) dias (LTS) em
prorrogação (Laudo Médico n. 351 —
Diag. Codificado 030) a contar de 26.1 a
24.7.75.

Ermita Lopes Rodrigues, diarista (E
R M S Nunes — Irituia) cento e oiten-
ta (180) dias (LTS) em prorrogação
(atestado médico) a contar de 12.1 a ..
10.7.75.

Isaura Neves Gonçalves, Inspetor de
alunos (Insituto de Educação do Pará)
cento e vinte (120) dias (LTS) em prorro-
gação (Laudo Médico n. 204 — Diag.
Codif. 412-435-402) a contar de 18.2.74
a 16.4.75.

Justino Soares da Cruz Servente
(Dep. de Administração da SAGRI) trin-
ta (30) dias (LTS) (Laudo Médico n.
3344 — Diag. Codif. 490) a contar de ..
29.11 a 28.12.74, em prorrogação.

João Marcos do Espírito Santo, dia-
rista com estabilidade da (SAGRI) cen-
to e oitenta (180) dias (LTS) em prorro-
gação (Laudo Médico n. 3785 — Diag.
Codif. 011-788.4), a contar de 14.10.74 a
11.4.75.

Conceição Castanheira Oliveira, Dia-
rista (Dep. de A M Sanitária) 20 dias
(LTS) em prorrogação (laudo médico n.
3649 — Diag. Codif. n. 998.9-455) a con-
tar de 5 a 25.12.74.

Cornelia Raniere, Diarista (P de Hi-
giene do Jurunas) 45 dias (LTS) em
prorrogação (laudo médico n. 97 — Diag.
Codif. 401-305.6) a contar de 5.01 a
18.2.75.

Catarina Raiol Rabelo, Servente (E
E 1.º G Dr. Justo Chermont) 60 dias
(LTS) em prorrogação (laudo médico n.
181 — Diag. Codif. n. 998.9 — N.
813.9-451) a contar de 5.11.74 a 3.01.75.

Dario Aquino Pacheco, Guarda Ci-
vil de 2a. Classe, 60 dias (LTS) em prorro-
gação (laudo médico n. 3767 — Diag.
Codif. 401-715-305.3) a contar de 15.10
a 14.12.74.

Domingos Melo da Silva, Escrivão
de Polícia, 45 dias (LTS) em prorroga-
ção (laudo médico n. 245 — Diag. Codif.
401-250) a contar de 17.01. a 2.3.75.

Darcy Rabelo Flexa, Professor Re-
gente (SEDUC) 30 dias (LTS) em prorro-
gação (laudo médico n. 3748 — Diag.
Codif. 616) a contar de 26.11 a 25.12.74.

Elza Barros Cerbino, Estatístico Au-
xiliar (DEE) 60 dias (LTS) em prorro-
gação (laudo médico n. 294 — Diag.
Codif. 402-425) a contar de 17.01 a
31.3.75.

Elza Barros Cerbino, Estatístico Au-
xiliar (Dep. E E) 60 dias (LTS) em
prorrogação (laudo médica n. 3843 —
Diag. Codif. 401-305.3) a contar de
18.11.74 a 16.01.75.

Francisca Valda Tahim Lima, Pro-
fessor (IEP) 90 dias (LTS) em prorro-
gação (laudo médico n. 3445 — Diag.
Codif. 293 — E 940) a contar de 30.5 a
27.8.75.

Isaura da Silva Alves, Servente (E
S João Batista — Icoaraci) 40 dias (LTS)
em prorrogação (laudo médico n. 179 —
Diag. Codif. 401) a contar de 8.01 a ..
16.02.75.

Irene Furtado Guedes, ocupante do
cargo em comissão de Assessor Adjunto
(Central de Implementação da SEDUC)
60 dias (LTS) em prorrogação (laudo
médico do Dep. de Perícia Médica —
Guanabara) a contar de 30.9 a 28.11.74.

Izaura Salomão de Carvalho, Aux-
iliar de Administração (SAGRI), 30 dias
(LTS) em prorrogação (laudo médico
n. 3526 — Diag. Codif. 305.3-401) a con-
tar de 7.11 a 6.12.74.

Izabel Nakauth, Enfermeira (P de
Higiene do Jurunas) 60 dias (LTS) em
prorrogação (laudo médico n. 3541 —
Diag. Codif. 402) a contar de 6.11.74 a
14.01.75.

Izabel Albuquerque de Carvalho,
Professor não titulado (E E 1.º G José
Bonifácio) 30 dias (LTS) em prorroga-
ção (laudo médico n. 3862 — Diag. Codif.
305.6) a contar de 4.12.74 a 2.01.75.

Josefina Maués de Vasconcelos, Ser-
vente (E E 1.º G S Dumont) 40 dias
(LTS) em prorrogação (laudo médico n.
3809 — Diag. Codif. 354-731-787.5) a con-
tar de 17.9 a 26.10.74.

Jandira Sebastiana Alves Rodrigues,
Diarista (Dep. de A M Sanitária) 40 dias
(LTS) (laudo médico n. 303 — Diag.
Codif. 401) a contar de 20.01 a 28.2.75.

Jolina Monteiro da Silva, Operador
de Rao X (SESPA) 90 dias (LTS) em
prorrogação (laudo médico n. 3552 —
Diag. Codif. 401-375.2-378) a contar de
31.10.74 a 28.01.75.

João de Deus Alcântara da Silva,
Diarista (SESPA) 40 dias (LTS) em prorro-
gação (laudo médico n. 3397 — Diag.
Codif. 293) a contar de 30.8 a 8.10.74.

Judith Guimarães Lopes, Professor
não titulado (E R de Convênio Sta. Odi-
lia) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 259
— Diag. Codif. n. 998.9 —
N. 821-787.5-401) a contar de 29.01 a ..
29.3.75.

Odaisa Silva Santos, Servente (E E
1.º G Monsenhor Azevedo) seis (6) mē-
ses de licença especial correspondente ao
decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

Maria Augusta da Silva Pinheiro,
Professor não titulado (E E 1.º G A Por-
to — Capital) seis (6) meses de licença
especial correspondente ao decênio de
23.5.52 a 23.5.62.

Maria das Graças Nascimento de Sousa, Diarista (E E 1.º G J de Alencar — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 19.12.74 a 18.3.75.

Maria Esmeraldina dos Santos Loureiro, Diarista (G E Inocência Soares — Primavera) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 9.01 a 8.4.75.

Lucila Lima de Carvalho Branco, Diarista (Dep. de A M Sanitária) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 106 — Diag. Codif. 01-727.0-771.5) a contar de 30.12.74 a 27.2.75.

Tereza Ribeiro Machado, Diarista (H Juliano Moreira) 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3509 — Diag. Codif. 425-258.0-250-305.3-590) a contar de 23.10.74 a 19.2.75.

Terezinha de Sousa Araújo, Diarista (G E I Soares — Primavera) 40 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 29.11.74 a 7.01.75.

Vitoria Valneia dos Santos Alves, Diarista (E E 1.º G Deodoro de Mendonça) 180 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3819 — Diag. Codif. 011) a contar de 14.11.74 a 12.5.75.

Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira, Técnico de Laboratório (SESPA) 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 269 — Diag. Codif. 402-710) a contar de 11.01 a 10.4.75.

Zuila Soares de Oliveira, Inspetor de alunos (E E 1.º G Brig. Fontenelle) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 251 — Diag. Codif. 701-702) a contar de 7.12.74 a 20.01.75.

Ademir Gadelha Franco, Diarista (C E Física, Recreação e Esportes) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3505 — Diag. Codif. 019) a contar de 19.11.74 a 17.2.75.

Ademir Gadelha Franco, Diarista (C E F Recreação e Esportes) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 41 — Diag. Codif. 019) a contar de 18.01 a 18.03.75.

Ademir Gadelha Franco, Diarista (C E F Recreação e Esportes) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2918 — Diag. Codif. 012-283) a contar de 20.9 a 18.11.74.

José Maria Valois, Diarista (SESPA) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 31 — Diag. Codif. 402-710) a contar de 7.10.74 a 4.01.75.

Antonieta Sales, Atendente (Dep. de A M Sanitária) 30 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 146 — Diag. Codif. 401) a contar de 12.01 a 10.2.75.

Aglaides Vieira da Penha, Diarista (Dep. de A M Sanitária) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 167 — Diag. Codif. 01-305.3) a contar de 19.01 a 4.3.75.

Ana Maria Pedroso Bastos, Diarista (Dep. de A M Sanitária) 90 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 01.11.74 a 29.01.75.

Almerio Benedito Sales, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, 180 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2377 — Diag. Codif. 011) a contar de 20.5 a 15.11.74.

Agostinho Farias Campos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3257 — Diag. Codif. 401) a contar de 23.10 a 6.12.74.

Alcides Moraes de Figueiredo, Guarda Civil de 3a. Classe, 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3627 — Diag. Codif. 402-435) a contar de 26.10 a 9.12.74.

Alcides Moraes Figueiredo, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 02 — Diag. Codif. 401-305.3) a contar de 10.12.74 a 7.2.75.

Ary Mota de Oliveira, Diarista (Delegacia de Costumes) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 194 — Diag. 425-402) a contar de 30.01 a 30.3.75.

Agostinho Farias Campos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 68 — Diag. Codif. 402) a contar de 7.12.74 a 15.01.75.

Alberto Henriques Thomaz, Estatístico Auxiliar (D E E) 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 76 — Diag. Codif. 402-425-354) a contar de 5.01 a 4.5.75.

Alayde Correa Pamplona, Inspetor de Alunos (SEDUC) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 86 — Diag. Codif. 401-305.3) a contar de 13.8 a 21.9.74.

Analia Felix de Santana, Servente (U E 1.º G Graziela M. Ribeiro) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 187 — Diag. Codif. N. 998.9-287) a contar de 12.12.74 a 20.01.75.

Albertina da Silva Matos, Servente (E E 1.º G A Tamandaré) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3771 — Diag. Codif. 616) a contar de 29.8 a 7.10.74.

Aluizio Vieira de Miranda, Servente (E de 1.º G D de Caxias) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3824 — Diag. Codif. 300-715-305.3) a contar de 7.12.74 a 4.2.75.

Ana Rosa Gonçalves Souza, Servente (I E P) 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 261 — Diag. Codif. 402-435-440) a contar de 8.01 a 7.4.75.

Benedito Marciano Farias Gomes, Servente (SAGRI) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 36 — Diag. Codif. 300.9) a contar de 7.12 a 20.1.75.

Benedito Damasceno de Souza, Diarista (Dep. de A M Sanitária) 180 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 162 — Diag. Codif. 345-305.3) a contar de 4.2 a 2.8.75.

Cornelia Raniere, Diarista (P de Higienização do Juruas) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3631 — Diag. Codif. 401-715) a contar de 26.11.74 a 4.01.75.

Carolina Neves de Azevedo, Diarista (C de Saúde n. 2) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3759 — Diag. Codif. 790-458.0-788.4) a contar de 9.11 a 13.12.74.

(G. — Reg. n. 1179)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

SECRETARIA

FAZENDA

Gabinete do Secretário
PORTARIA SEFA N. 47 — DE 11
DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas é.

Considerando a necessidade de agrupar em cada Órgão desta Secretaria, todos os serviços que lhe são atribuídos;

Considerando que esta norma administrativa deixando de ser cumprida implica, em certos casos, em prejuízo ao bom funcionamento dos serviços pertinentes;

Considerando que o Decreto Executivo de n. 6512, de 23 de janeiro de

1969, que regulamentou o item "1" e o § 2.º, do art. 15, da Lei n. 4.296, de 02 de dezembro de 1968, prevê em seu art. 2.º, entre outras, muitas atribuições da Procuradoria Fiscal o processamento e distribuição das Guias de Transmissão de Propriedade Inter-Vivos;

Considerando ainda que também o Decreto Executivo n. 8818, de 21 de agosto de 1974, que trata da reforma administrativa desta Secretaria, mantém entre

as atribuições desse Organismo Fazendário o processamento acima referenciado.

RESOLVE:—

Determinar que, a partir desta data, o processamento e distribuição das Guias do Imposto de Propriedade Inter-Vivos, seja feito através à Procuradoria Fiscal do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de abril de 1975.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 2693 — Dia 16/5/75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Contrato de Locação de Serviços

Contrato de Locação de Serviços, celebrado entre a "Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia", executora do Projeto RADAM, e a Empresa "Conservadora Amazonas Ltda."

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1.975), presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n.º 144, de 30 de julho de 1.974, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO DE LEVANTAMENTOS RADARGRAMÉTRICO DA AMAZÔNIA, executora do Projeto RADAM, daqui por diante denominada CONTRATANTE e a firma CONSERVADORA AMAZONAS LTDA., estabelecida à Rua Frei José dos Inocentes, 439, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominada CONTRATADA, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.361.416/0001, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Sr. JÚLIO LOPES SEIXAS, brasileiro, casado, resolveram celebrar o presente Contrato de Locação de Serviços, de conformidade com os termos da tomada de preço n.º 001/PA/75 e Processo n.º 000001/75 de 03 de janeiro de 1.975, regendo-se o Contrato pelas Cláusulas e condições que seguem:

I — CLAUSULA PRIMEIRA — Objeto

1.1 — Tem por objeto o presente contrato a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação, que serão prestados ao Escritório da Base de Apoio da CONTRATANTE, situada à Rua Tarumã n.º 1.778, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e serviços braçais que serão executados nas áreas de atuação das Sub-Bases Móveis de Operação de Campo da Contratante.

1.2 — Limpeza, Asseio e Conservação:

1.2.1 — Diariamente:

a) Espanação geral com varrição de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes e internas do prédio;

- b) Varrição dos passeios pertencentes ao prédio;
- c) Retirada de manchas dos pisos;
- d) Limpeza e suprimentos de areias dos caixotes dos corredores e salas;
- e) Lustração dos pisos encerados;
- f) Aspiração de pó de todos os tapetes e cortinas;
- g) Limpeza dos capachos;
- h) Espanação do pó e passagem de flanela com óleo próprio, nas mesas, aparelhos, máquinas, armários e balcões;
- i) Passagem de flanela nos rodapés, lambris, corrimãos, etc.;
- j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros das mesas e armários;
- l) Limpeza dos cinzeiros;
- m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos);
- n) Lavagem e desinfetação rigorosa dos conjuntos sanitários; pisos e azulejos com sabão e desinfetantes, colocação de spray aromatizante;
- o) Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;
- p) Limpeza e desinfetação dos aparelhos telefônicos;
- q) Passagem de pano molhado nos pisos e ladrilhos não encerados;
- r) Suprimento de papel higiênico, sabonetes e toalhas de papel;
- s) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos de ar condicionado;
- t) Lavar com água e sabão os bebedouros;
- u) Retirada de gotelas do telhado, quando estas surgirem.

1.2.2 — Semanalmente :

- a) Enceramento geral de todas as salas e demais pisos;
- b) Lavagem geral com água e sabão, de todos os pisos não encerados, escadarias, marmorite, barras de corredores e passagens de uso comum;
- c) Limpeza de todos os vidros das janelas, e dos metais;
- d) Limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias das águas pluviais;
- e) Limpeza dos letreiros da fachada do prédio;
- f) Lavagem dos passeios externos e internos do prédio.

1.2.3 — Quinzenalmente :

- a) Vasculhação dos tetos e paredes;
- b) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras.

1.2.4 — Mensalmente :

- a) Lavagem dos globos de luz e luminárias;
- b) Colocação de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltos;
- c) Recomposição do enceramento e pisos eventualmente danificados.

1.2.5 — Material e Equipamentos :

Será por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material de consumo utilizado no serviço de limpeza, asseio e conservação, bem como de todo o equipamento necessário à execução dos aludidos serviços, devendo, ainda, a CONTRATADA manter no local dos serviços, permanentemente, os materiais em quantidade suficiente para o serviço. — O papel toalha será fornecido pela CONTRATANTE.

1.2.6 — Pessoal :

A firma CONTRATADA manterá por sua conta, plantão, nos dias normais de expediente, com três (3) serventes, devidamente uniformizados, para a manutenção da limpeza e asseio do prédio.

1.3 — Serviços Braçais :

1.3.1 — Local :

Os serviços braçais serão executados nas áreas de operação, da CONTRATANTE.

1.3.2 — Pessoal :

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitada, e até o período que esta necessitar, a quantidade de servidores braçais imprescindíveis à execução dos serviços.

1.3.3 — A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da manutenção e alojamento dos servidores à sua disposição,

quando estes estiverem fora das áreas de atuação das Sub-Bases Móveis de Operação de Campo.

1.3.4 — A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o servidor devolvido pela CONTRATANTE, do local onde estiver sendo realizados os serviços.

II — CLAUSULA SEGUNDA — Mão de Obra

- 2.1 — Todo o pessoal utilizado pela firma CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, será por sua conta, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando esta Comissão isenta de quaisquer obrigações por força do que prevê as legislações trabalhista, previdenciária e securitária.

III — CLAUSULA TERCEIRA — Outras

- 3.1 — Executar os trabalhos de limpeza, asseio e conservação com pessoal especializado, devidamente uniformizado, portador de identificação, carteira profissional, carteira de saúde, atestado de antecedentes, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado nas partes manipuladas, bem como por danos ocasionais em equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências que são objeto deste contrato, devendo, ainda, operar com o número necessário de homens para um serviço perfeito;
- 3.2 — O serviço será executado fora do expediente normal da Repartição ou seja após às 18:00 horas;
- 3.3 — O material utilizado na execução do serviço de limpeza, asseio, será de primeira qualidade;
- 3.4 — Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações não desobriga a CONTRATADA de executá-lo.

IV — CLAUSULA QUARTA — Preço

- 4.1 — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o pagamento abaixo especificado.

4.1.1 — Pelos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, o valor mensal, de Cr\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros).

4.1.2 — Pelos Serviços Braçais, o valor de Cr\$ 55,50 (Cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), por dia de serviço efetivamente prestado, a cada servidor colocado à disposição da CONTRATANTE.

V — CLAUSULA QUINTA — Dos Recursos

- 5.1 — As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto n. 1.195 — Levantamento Radargramétrico da Amazônia — Projeto RADAM, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 13 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a classificação: — 0006 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n. 183/75, no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), e,

nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

VI — CLAUSULA SEXTA — Reajuste

6.1 — O preço constante da Cláusula Quarta será reajustável independente de qualquer interpelação ou aviso, todas as vezes em que houver reajuste do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal, aplicando-se ao valor total do contrato na época, o percentual do aumento incidente sobre o salário Mínimo Regional.

VII — CLAUSULA SÉTIMA — Do Prazo da Locação

7.1 — O prazo da Locação é de 1 (um) ano, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

VIII — CLAUSULA OITAVA — Da Renovação Legal

8.1 — Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessarte, a descontinuidade da locação.

IX — CLAUSULA NONA — Das Novas Estipulações

9.1 — O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

X — CLAUSULA DÉCIMA — Da Rescisão Antecipada

10.1 — Reconhecida a superveniência de norma legal que torne o presente contrato material ou formalmente impraticável, e por conveniência da CONTRATANTE, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie à CONTRATANTE.

XI — CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Despesas do Contrato

11.1 — Todas as despesas com a lavratura, e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

XII — CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do Foro

12.1 — Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 20 de janeiro de 1975.

JULIO L. SEIXAS

— Contratada —

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA

— Contratante —

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegível

Juracy Trindade Belesa

(Ext. — Reg. n. 2678 — Dia 16.05.75)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

O Prefeito Municipal de Moju — Estado do Pará, torna público, para efeito do disposto no artigo 33 da Resolução n. 118/72 do Tribunal de Contas da União, que as Despesas do Fundo de Participação dos Municípios, no exercício de 1974, tiveram a seguinte aplicação:

I — SALDO DO EXERCÍCIO

ANTERIOR — (1973)

Conforme extrato de conta FPM	32.019,57	
Em moeda corrente e legal do país FPM	18.672,16	50.691,73

Recebido no exercício de 1974

Conforme demonstração das quotas recebidas FPM	543.966,87
	<u>594.658,60</u>

Total aplicado no exercício de 1974

Em Despesas Correntes	401.542,12	
Em Despesas de Capital	184.178,56	585.720,68

Saldo para o exercício de 1975

Banco do Brasil, S. A. — conforme extrato de conta, FPM	924,81	
Em moeda corrente e legal do País, FPM	8.013,11	8.937,92
		<u>594.658,60</u>

II — APLICAÇÃO EM DESPESAS

CORRENTES

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

— EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Despesas de Custeio	27.922,00	
---------------------	-----------	--

Secretaria Municipal

Despesas de Custeio	43.686,48	
---------------------	-----------	--

Sector de Obras Municipais

Despesas de Custeio	16.756,64	88.365,12
---------------------	-----------	-----------

ADMINISTRAÇÃO FISCAL

E FINANCEIRA

Fazenda Municipal

Despesas de Custeio		48.984,00
---------------------	--	-----------

AGROPECUÁRIA

Administração

Despesas de Custeio	44.765,75	
---------------------	-----------	--

ABASTECIMENTO

Despesas de Custeio	1.066,04	45.831,79
---------------------	----------	-----------

Assistência e Previdência

Despesas de Custeio		15.440,91
---------------------	--	-----------

EDUCAÇÃO

Ensino de Primeiro Grau		
Despesas de Custeio	92.622,10	
Difusão Cultural		
Despesas de Custeio	12.471,70	105.093,80

ENERGIA

Geração		
Despesas de Custeio		44.646,00

SAÚDE E SANEAMENTO

Assistência Médico Sanitária Geral		
Despesas de Custeio		15.626,50

TRANSPORTES E

COMUNICAÇÕES

Administração

Despesas de Custeio	7.136,50	
Marítimos e Vias Navegáveis		
Despesas de Custeio	30.367,50	37.554,00

Total das Despesas de Custeio Cr\$ 401.542,12

III — APLICAÇÃO EM DESPESAS

DE CAPITAL

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

= EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Material Permanente

Uma (1) tela com retrato do Presidente da República	640,00	
--	--------	--

FAZENDA MUNICIPAL

Material Permanente

Publicações Técnicas	1.910,00	2.550,00
----------------------------	----------	----------

AGROPECUARIA

ADMINISTRAÇÃO

Equipamentos e Instalações

Aquisição de um (1) trator de Esteira marca MALVES — pagamento no exercício		92.822,11
---	--	-----------

Material Permanente

Materiais diversos		6.000,00
--------------------------	--	----------

EDUCAÇÃO

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

OBRAS PÚBLICAS

Início de Obras

Início de construção de três (3) escolas, edificadas nas lo- calidades de: Ateuagrande; Ateuazinho e Papuá	67.293,51 —	
Auxílio do MEC	60.000,00	7.293,51

Material Permanente

12—Cadeiras em "Vime" para o Grupo Escolar desta Cidade	450,00	
2—Candieiros "Aladin" para o Grupo Escolar desta Cidade	188,00	
25—Carteiras Escolares, para o Grupo Escolar desta Cidade	875,00	
4—Bancos Escolares, para a Escola de Invirral	82,00	1.595,00

ENERGIA

GERAÇÃO

INVESTIMENTOS

Obras Públicas

Construção de uma (1) base para assentamento de motor de luz, na localidade de San- tana do Alto Jambuaçu		1.200,00
---	--	----------

Equipamentos e Instalações

Aquisição de um (1) motor de luz para a Vila de Santana do Alto Jambuaçu — Pagamento no exercício	4.566,00	
--	----------	--

Aquisição de Postes de madei- ra para implantação da nova Rede de Energia Elétrica da Sede deste Município	17.995,00	22.561,00
---	-----------	-----------

Material Permanente

6—Tambores "Vasios" para servirem de depósito de Óleo Diesel da Usina de Luz da deste Município	480,00	
Materiais Diversos	285,00	765,00

SAÚDE E SANEAMENTO

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

Início de Obras

Início de construção de uma (1) Unidade Sanitária na Vila de São Manoel — pagamento no exercício		26.154,00
---	--	-----------

TRANSPORTES E

COMUNICAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO

Material Permanente

Peças Diversas		1.866,00
----------------------	--	----------

MARITIMOS E VIAS

NAVEGÁVEIS

OBRAS PÚBLICAS

Início de Obras

Aquisição de vigas e outros materiais diversos, para início da Construção do Trapiche Municipal da Sede deste Mu- nicipio		14.555,00
---	--	-----------

Equipamentos e Instalações

Bloco para Motor Marítimo; Suportes; parafusos; atraca- dores e outros materiais di- versos		6.816,94
--	--	----------

Total das Despesas de Capital Cr\$ 184.178,56

IV — Torna público mais que, não foram alienados bens adquiridos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios desde 1967

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

(T. n. 23270. Reg. n. 2676—Dia—16.5.75)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Silva Ramos, números 327, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para utilização da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, executora do Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, na forma abaixo:

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1.975), presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 19, de 06 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1.975, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia — CRADAM, executora do Projeto RADAM, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e NICOLAU PIRES CARMONA português, casado, proprietário do imóvel situado à Rua Silva Ramos, n. 327, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, — modelo padrão dispensada a citação nos termos do art. 126, § 2º, letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Silva Ramos, n. 327, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas de propriedade do LOCADOR que entrega à LOCATÁRIA, em perfeito estado de conservação e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial para ser utilizado pela Base de Apoio do Projeto RADAM, sediada nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Locação

O prazo da locação é de 1 (um) ano iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denún-

cia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o percentual do aumento que o salário-mínimo tenha sofrido. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destearte, a descontinuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA

Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 8.118,00 (Oito mil, cento e dezoito cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA

Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir o referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Uso e Conservação

Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente de acordo com as necessidades da Base de Apoio do Projeto RADAM e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer, interna ou externamente, a repor no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios por outros de igual fabricação ou similares, a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer as posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLÁUSULA NONA

Do Pagamento

As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto n. 1.195 — Levantamento Radargramétrico da Amazônia — Projeto RADAM — conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição

do dia 13 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a classificação: — 0006 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de empenho n./75, no valor de Cr\$ 67.108,80 (Sessenta e sete mil, cento e oito cruzeiros e oitenta centavos), e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) — destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) — a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22); c) — inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Continuidade da Locação em caso de Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada a LOCATÁRIA, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência da LOCATÁRIA e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Todas as despesas com a lavratura, e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 23 de abril de 1975.

NICOLAU PIRES CARMONA

LOCADOR

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

aa) Illegíveis

(Ext. — Reg. n. 2679. — Dia: 16/05/75).

ANÚNCIOS

COMPANHIA
AGRO INDUSTRIAL
DE MONTE ALEGRE

CGC—MF N. 04.953.915/001

Capital Autorizado ... Cr\$ 30.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 19.980.983,00
Capital Integralizado .. Cr\$ 14.504.180,00
Capital à Subscriver .. Cr\$ 10.019.617,00

Ata de Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre — realizada no dia 30 de abril de 1975

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1975, às 10:00 horas em sua sede social à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará presentes em número legal os acionistas portadores de ações ordinárias, com direito a voto, consoante constatado pelo livro de presenças, foi instalada a presente Assembléia Geral Ordinária pelo senhor JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO que declarando aberto os trabalhos, convidou ao senhor Marcílio Vianna para secretariar a reunião, solicitando, de logo, o encerramento do referido livro de Presenças. O que foi feito. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário para proceder a leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, o que foi executado, na seguinte ordem: 1) — aviso a que se refere o art. 99, da lei das sociedades por ações publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 01 de abril, e no matutino "O Liberal", no dia 28 de março do ano em curso; 2) — edital de convocação desta Assembléia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 16, 17 e 18 de abril, e no "O Liberal", nos dias 12, 13 e 14 de abril; 3) — Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 24 de abril de 1975. Terminada a leitura, a Assembléia, por unanimidade, dispensou a transcrição dos aludidos documentos em Ata. A seguir o senhor Presidente submeteu à Assembléia as contas do exercício de 1974. Como ninguém se manifestasse e a Assembléia se declarasse apta a votar, foram as contas unanimemente aprovadas, abstendo-se de fazê-los os legalmente impedidos. Aprovadas as contas, o senhor Presidente declarou que iria proceder a eleição da Diretoria, cujo mandato expirava naquela mesma data para novo período de três anos, bem como do Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, para o que pediu aos presentes que se munissem das cédulas necessárias, devendo o senhor Secretário, em compa-

nhia do Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, servirem como escrutinadores. A eleição apresentou o seguinte resultado — Para a Diretoria: Diretor Presidente — Mal. Osvaldo Cordeiro de Farias; Diretor Superintendente — João Pereira dos Santos; Diretor vice-Presidente — João Pereira dos Santos Filho; Diretor Gerente — Dr. José Bernardino Pereira dos Santos; Diretor Secretário — Fernando João Pereira dos Santos; Diretor Executivo — Antonio Kowalewski; para membros do Conselho Fiscal, reeleitos: Joaquim Nunes Alves, Alfredo Silva Moraes Rego; eleito — Nicolau Cruz Soares da Costa; membros suplentes, reeleitos: Osvaldo Magalhães, Legyr Pontes Riodades; eleito — José Dias da Silva, brasileiro, casado, CPF 683.497.117, advogado, residente e domiciliado nesta cidade. Proclamados os eleitos, a Assembléia, por unanimidade, decidiu desde logo empossá-los atribuindo aos senhores conselheiros efetivos, honorários de valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, por comparecimento à reunião. Colocou então, o senhor Presidente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o, como nenhum acionista o fizesse, encerrou os trabalhos, encerrando o Livro de Presença dos Acionistas, e mandando lavrar a presente Ata, a qual lida e aprovada vai por todos assinada. Seguem-se as assinaturas João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Marcílio Vianna, secretário; José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais. Belém (PA), 30 de abril de 1975.

MARCILIO VIANNA
Secretário

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Marcílio Vianna.

Belém, 08 de maio de 1975.

Em testemunho MOFR de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 13 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 768/75, a primeira via da presente ata que interessa a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 13 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2681 — Dia: 16/05/75).

LUPINO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C. — 04.909.263/0001

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1975.

As oito horas do dia 25 de abril de mil novecentos e setenta e cinco, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 404, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., portadores de ações representativas da totalidade do seu capital social, conforme verificação no Livro de Presenças, os quais compareceram em atenção aos dizeres do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 16, 17 e 18, cuja transcrição é a seguinte: — "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convido os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à sessão da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às oito horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 404, quando será tratado o assunto único de alienação de um prédio da firma. Belém, 15 de abril de 1975. a) Luiz Manoel Saraiva — Presidente". Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Luiz Manoel Saraiva, que convidou para secretariá-lo o sr. Pio de Andrade Ramos. A seguir foi procedida a leitura dos seguintes documentos, para conhecimento dos presentes: "Proposta da Diretoria" — Conforme já foi externado e discutido por essa Diretoria, em torno da alienação do prédio n. 2.480, sito à Av. Governador José Malcher — Edifício Eldorado, Apto. 104, nesta Capital, vimos com o presente, solicitar a anuência de V. Sas. para que a venda o referido imóvel seja concretizada pela quantia líquida e certa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao sr. Arnaldo de Jesus Sobral, residente e domiciliado nesta cidade. O produto da venda será totalmente aplicado na renovação dos nossos estoques, melhorando assim, o nosso Capital de Giro, o que certamente se refletirá de modo positivo em nossos resultados do exercício corrente. Saudações. a) pela Diretoria, Luiz Manoel Saraiva — Presidente. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., examinando a proposta da sua Diretoria em que solicita a anuência dos acionistas para que seja concretizada a venda do imóvel número 2.480, sito à Av. Governador José Malcher — Edifício Eldorado — Apto. 104, nesta cidade, declaram estar de pleno acordo com a venda do referido imóvel, uma vez que o produto da venda será aplicado totalmente na renovação dos seus estoques. Outrossim, recomendam a aprovação da referida proposta em Assembléia Geral.

a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim. Belém, 4 de abril de 1975. aa) Manoel Martins Nogueira, Ruy Barreiros da Rocha e Dr. Habib Fraia Neto. O assunto foi submetido à discussão, tendo se manifestado favoravelmente à proposta, em seu nome e nos dos demais acionistas presentes, o acionista João Lino Saraiva. A seguir a matéria foi submetida à votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 25 de abril de 1975.

aa) Luiz Manoel Saraiva, João Lino Saraiva, Pio de Andrade Ramos, Antonio Virgílio de Aguiar, Waldemiro Martins Gomes, Manoel Martins Nogueira, Cacilda Pina Saraiva, Sulamita Moraes Ramos, Laura Almeida Aguiar e Maria Alexandrina F. Nogueira.

Confere com o original.

Pio de Andrade Ramos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 13.05.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob n.º 770/75, a primeira via da presente ata que interessa a LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Belém, 13 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n.º 2691 — Dia 16/5/75)

COMPANHIA RIO CAPIM

AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05074349/0001

CAPITAL AUTORIZADO :

— Cr\$ 64.500.000,00 —

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO :

— Cr\$ 16.000.000,00 —

Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1975.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil e novecentos e setenta e cinco, às 10,00 horas, na Sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n.º 226 — 15.º andar — sala 1508, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, como se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas com direito a voto. Conforme prescreve a cláusula décima primeira dos Estatutos Sociais, o Sr. Amador Aguiar,

Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista Sr. Mário Coelho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 13, 14 e 15.03.75 e no jornal "O Liberal", edições de 13, 14 e 15.03.75, o que foi feito nos seguintes termos: — Companhia Rio Capim Agro Pecuária — CGC. n.º 05074349/0001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1975, às 10,00 horas, na Rua 15 de Novembro, n.º 226 — 15.º andar — sala 1.508, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: 1) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; 2) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 3) — Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social e Escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n.º 226 — 15.º andar — sala 1.508 em Belém, Estado do Pará, os documentos relacionados no Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1.940, relativos ao exercício de 1.975. a.) Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Secretário em cumprimento ao Item 1 da ordem do dia, que lesse o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão, e como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se a aprovação por parte de todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Em seguida, expôs o Senhor Presidente, aos presentes, que de acordo com o Item 2 da ordem do dia, cumpria eleger-se os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1.975, e fixação dos honorários. Submetido o assunto à votação e verificado os votos, foram reeleitos para membros Efetivos do Conselho Fiscal, o Sr. Olival de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente à Travessa Rui Barbosa, 494 em Belém-Pará, Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua O de Almeida, 1230 em Belém-Pará, e José Mamêde Filho, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Carlos de Carvalho, 57 em Belém-Pará. Suplentes: o Sr. José Margoni, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Germania 10, apt.º 5, 5.º andar - São Paulo-SP., Sr. Ildefonso Alves Queiroz, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Dr. Murtinho

Nótre n.º 135 — Butantã, São Paulo-SP.; e Durval Silverio, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente à Rua Miralta n.º 30 — Alto de Pinheiros — São Paulo-SP.. Foi em seguida aprovada por unanimidade a remuneração anual de Cr\$ 24,00 (vinte quatro cruzeiros) para cada um dos membros do conselho, cabendo a mesma remuneração aos Suplentes, quando no efetivo exercício da função. A seguir o Senhor Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso de acordo com o Item 3, e, como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declara cumprida toda a ordem do dia, e nada mais havendo que tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ATA; reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta, e, tendo sido achada conforme foi por todos aprovada, e a seguir assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Secretário e por todos os presentes acionistas, dela se extraindo quatro (4) cópias de igual teor para um só efeito. Belém, 29 de abril de 1.975.

AMADOR AGUIAR

Presidente

MÁRIO COELHO AGUIAR

Secretário

A presente é cópia fiel e exata do lavrado no livro próprio.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1.º Ofício

Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 05 de maio de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n.º 755/75, a primeira via da presente ata que interessa à Companhia Rio Capim Agropecuária.

Belém, 08 de maio de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n.º 23278 - Reg. n.º 2686 - Dia 16/5/75)

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001-00

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Nacional de Pecuária realizada em 30 de abril de 1975.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1975 (mil novecentos e setenta e cin-

co), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia Nacional de Pecuária, na Travessa Benjamim Constant n. 1364 Apto. 122, nesta cidade, reunidos acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Abriu a sessão o acionista e Diretor Presidente da Sociedade o senhor Augusto Bento Pontes que veio a ser indicado por aclamação para presidir os trabalhos, e convidou para Secretária a senhora Hilda Pontes Vahia de Abreu, ficando assim constituída a mesa. Determinou o senhor Presidente que a Secretária procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 5, 8 e 9 de abril de 1975 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 5, 6 e 7 de abril de 1975, cujo teor era o seguinte: COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA — CGC MF 05.082.730/0001-00 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 16:00 horas do próximo dia 30 de abril de 1975, na sede social sita à Travessa Benjamim Constant n. 1364 Ap. 122, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974. 2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. 3) Assuntos Gerais. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, Belém, 01 de abril de 1975. a) Augusto Bento Pontes — Diretor Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentado a todos os acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08 de abril de 1975 e no jornal "A Província do Pará" no dia 08 de abril de 1975. Terminada a leitura de tais documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974, o senhor Presidente, submeteu-os à disposição e aprovação da Assembleia Geral, que por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, aprovou-os sem restrições. Em seguida, por indicação do senhor Presidente, a Assembleia passou a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição de todos eles, como segue: MEMBROS EFETIVOS: Everaldo Bantista da Silva Terra, português, casado industrial, natural de Aveiro, Portugal, residente e domiciliado na cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Bispo n. 236 Ap. 301, carteira de identidade do SRE n. 331.586, CPF MF 004.006.537; Antonio Carreira, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Av. Vieira Souto n. 412 Ap. 202, carteira de identidade n. 551 O MA, CPF MF 007.960.627; Marcel Augusto de Almeida Kasprzykowski, português, natural do Porto, Portugal, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Farias Brito n. 8 Ap. 203, carteira de identidade n. 449.612 do SRE, CPF MF 006.235.397-72; e para MEMBROS SUPLENTE: Sindimio Teixeira Pereira, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gilberto Cardoso n. 326 Ap. 1003, carteira de identidade n. 5240 MA CPF MF 005.795.487-91; Antonio Salles, brasileiro, natural de Itajubá, Estado de Minas Gerais, casado, industrial residente e domiciliado na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Darcy Vargas n. 910 Ap. 301, carteira de identidade n. 446.778 IFP, CPF MF 143.846.007-91; José da Luz Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dois de Fevereiro n. 490 c/5, carteira de identidade n. 586.386 IFP, CPF MF 060.830.217. Foram também anuenciados os honorários de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião que comparecerem, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. A seguir, passando para o último item da Ordem do Dia, o senhor Presidente, franqueou a palavra aos acionistas presentes para a discussão de Assuntos Gerais porém, como não houvesse quem se dispusesse a fazer uso da mesma, foram encerrados os trabalhos, do que para constar, lavrou-se a presente ata que lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. Belém, 30 de abril de 1975.

Augusto Bento Pontes
Eduardo Costa Vahia de Abreu
Maria da Conceição Pontes
Eduardo Costa Vahia de Abreu
Companhia Nacional de Papel
Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu
Hilda Pontes Vahia de Abreu
Lubélia Santos Vahia de Abreu
Augusto Bento Pontes
Companhia Nacional de Papel

Tabellão Aloysio Sninola
3.º Ofício de Notas
Reconheço as firmas de Augusto Bento Pontes, Eduardo Costa Vahia de

Abreu, Maria da Conceição Pontes, Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu, Hilda Pontes Vahia de Abreu, Lubélia Santos Vahia de Abreu.

Rio, 02 de maio de 1975.
Em fest. MC da verdade.
M. Cavalcanti
Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará —JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 08 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 747/75, a primeira via da presente ata que interessa a Companhia Nacional de Pecuária.

Belém, 08 de maio de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 23.275 — Reg. n. 2680
— Dia: 16/05/75).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de lei, em nossa sede social à praça Barão de Guajará, n. 39, no horário de expediente os documentos de que trata o artigo 99, do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, relativo ao exercício de 1.974.

Belém, 9 de maio de 1975
A DIRETORIA
(Ext. n. — Reg. n. 2630 — Dias
13, 14, 16.05.75).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 18,30 (dezoito e trinta) horas, na sede social à Praça Barão de Guajará, n. 39 para deliberar sobre:

a) — Aprovação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1.974;

b) — Reeleição do Conselho Fiscal;
c) — O que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1.975.
A DIRETORIA
(Ext. n. — Reg. n. 2629 — Dia
13, 14, 16.05.75)

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "JUTASA"

C. G. C. 05.712.112/0001-99

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

A Diretoria atendendo as disposições legais e estatutárias, submete a apreciação da Assembléia dos Acionistas, o Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"

correspondente ao Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974. Na oportunidade apresenta aos nossos acionistas os nossos agradecimentos pelo apoio recebido no transcorrer daquele exercício.

Santarém (Pa), 31 de dezembro de 1974.

Dr. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ — Dir. Presidente

CPF. — 000.553.284

Dr. GUSTAVO PEREZ QUEIRÓZ

Dir. Adjunto.

CPF — 000.688.614

Dr. JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIRÓZ NETTO

Dir. Superintendente

CPF. 018.397.034

Dr. MARCOS PEREZ QUEIRÓZ

Dir. Adjunto.

CPF — 002.809.094

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ FILHO

Dir. Adjunto

CPF. 000.940.304

— BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974 —

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Caixa	31.652,07		Impostos de Renda na Fonte ..	5.720,00	
Bancos	20.860,83	52.512,90	Encargos Sociais a Pagar	19.175,23	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Imposto a Pagar	122.678,41	
Fibras em Estoque	1.931.580,00		Duplicatas a Pagar	54.030,60	
Duplicatas a Receber	20.000,00		Promissórias a Pagar	112.032,00	
Almoxarifado	1.530,38	1.953.110,38	Contas a Pagar	132.543,23	446.179,47
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas Correntes	646.505,72		Contas Correntes Diretores	45.422,64	
Contas a Receber	35.200,00		Contas Correntes	1.271.452,10	
B. Brasil S/A Dep. Vinc.	2.355,11	684.060,83	Bancos C/Fin. Industrial	248.305,00	
IMOBILIZADO			Bancos c/Financiamentos	1.092.000,00	2.657.179,74
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			NAO EXIGÍVEL		
Imóveis — Prédios	692.951,56		Capital	460.000,00	
Imóveis — Terrenos	122.135,90		Fundo de Reserva Legal	17.748,49	
Imóveis c/Terr c/Reavaliação ..	103.844,63		Provisão Cred. Liq. Duvid.	1.656,00	
Móveis e Utensílios	69.013,67		Fundo de Ren. de Máquinas ..	48.375,35	
Móv. e Utens. c/Reavaliação ..	11.450,68		Fundo p/Depreciação	97.376,63	
Máq. e Acessórios	168.087,51		Fundo de Correção Monetária ..	80.910,37	
Máq. e Acess. c/Reavaliação ..	31.113,80		Correção Monetária da Dep.	13.878,43	
Ferramentas e Eq. Indust.	32.038,11		Reserva p/Capital de Giro	47.369,78	
Ferr. e Eq. Ind. c/Reav.	7.584,98		Lucros Suspensos	253.155,81	1.020.470,83
Veículos	99.500,00		CONTAS DE		
Veículos c/Reavaliação	6.045,00	1.343.765,84	COMPENSAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			Efeitos em Cobrança	2.965.000,00	
Ações	66.174,00		Caução da Diretoria	120,00	2.965.120,00
Sudene — C/Investimento	24.206,12	90.380,12	Cr\$ 7.088.950,07		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Cr\$ 7.088.950,07		
Bancos c/Cobrança	2.965.000,00				
Ações Cauçionadas	120,00	2.965.120,00			
Cr\$ 7.088.950,07					

Belém, 31 de dezembro de 1974.

Dr. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ — Dir. Presidente
CPF. — 000.553.284JOSE JOAQUIM SARMENTO DA SILVA
Téc. Contabilidade

CRC—PA. 2418

CPF 003.080.132

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— D É B Í T O S —

Despesas Administrativas	465.385,13
Despesas Mercantis	720.275,84
Despesas Tributárias	704.410,96
Despesas Financeiras	990.260,67
Fundo para Depreciação	50.853,01
Reserva Manutenção Cap. de Giro ..	47.369,78
Provisão Cred. Liq. Duvidosa	1.656,00
Fundo de Reserva Legal	2.435,07
Fundo de Renov. de Máquinas	2.435,07
Lucros Suspensos	43.831,30

Cr\$ 3.028.912,92

— C R É D Í T O S —

Exercício Comercial	1.911.506,10
Receitas Eventuais e Comissões	1.117.406,82

Cr\$ 3.028.912,92

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S. A. (JUTASA), tendo examinado o RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO

DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", relativos ao exercício de 1974, encontrou tudo na mais perfeita ordem, sendo de parecer favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

aa) PAULO ROBERTO DE SOUZA MATOS

CPF. 003081292

aa) FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
CPF 000958852

aa) RONALDO MAIA REBELO DOS SANTOS

CPF. 004877592

CRC 2395

(T. n. 23169 — Reg. n. 2694 — Dia: 16.05.75)

MAPASA — Madeiras do Pará S.A.

— CONVOCAÇÃO —

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de maio do corrente, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2683 — Dias
15, 16 e 17.5.75)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.M.F. N. 04.965.992

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 1975, às 15:00 (quinze horas), em sua sede social, à rua Brás de Aguiar n. 466 conjunto 1001, nesta capital, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 09 de maio de 1975.

a) ABRAHAM KASINSKI

Diretor Presidente

(T. n. 23.274 — Reg. n. 2675

— Dias: 15, 16 e 17/05/75).

Agro—Pecuária Cerro Verde S.A.

C.G.C. — número 04.989.919/001

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Elevação do capital autorizado de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, mediante a criação de 4.229.680 ações ordinárias, 20.142.765 ações preferenciais tipo A e 627.555 ações preferenciais tipo B;
- Conversão de 2.537.000 ações preferenciais tipo B em ordinárias, de acordo com o artigo 8º dos Estatutos;

- Alteração dos artigos 3º, 5º e 9º dos Estatutos Sociais;
- Assuntos Gerais.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 23 de maio de 1975 em sua sede social na rua Visconde de Souza Franco.

Belém, 7 de maio de 1975

SEBASTIAO CANTIDIO

DRUMOND

Diretor

(Ext. Reg. n. 2645 — Dias —
14, 15 e 16.05.1975)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

C.G.C.: 04.898.649/0001-22

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Sociedade Nahon Irmão Comércio S. A., convida os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 20 de maio de 1975 na sua sede social sita à Rua 13 de Maio n. 220, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social e consequente reforma de Estatutos.

- Outros que ocorrerem de interesse da Empresa.

Belém, 10 de maio de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2655—Dias—14, 15 e 16/5/75)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S/A

Demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS EFETUADAS N/EXERCÍCIO		RECEITAS EFETUADAS N/EXERCÍCIO	
Obrigações Sociais do exercício	56.756,44	Produtos	
Impostos Diversos	61.360,37	Lucros apurados n/contas como segue:	
Despesas Administrativas	255.554,77	Inventário	476.000,00
Combustíveis Desp. Veículos	26.066,50	Saldo Credor	72.031,02
Conservação de Máquinas	1.736,14		
Despesas Financeiras e Comissões	24.938,21		548.031,02
Juros e Descontos	34.520,18	Maquinismos e Acessórios	
Salários	53.626,95	Fecho desta conta	7.397,06
Frações e Abatimentos	817,78		
Saldo a disp. Assb. Geral	40.050,74		555.428,08
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 555.428,08	TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 555.428,08

Ananindeua — Pa. 31 de Dezembro de 1974

(aa) JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS — Dir. Presidente — CPF — 000.561.382
 PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS — Dir. Administrativo — CPF — 031.824.772
 JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA — Dir. Comercial — CPF — 006.016.592
 DJALMA BARATA HENRIQUES — CRC — PA nº 2892 / CPF número 036.332.502

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A., havendo examinado os livros da Sociedade, as Contas apresentadas pela Diretoria, o Inventário e o Balanço Anual relativo ao exercício de 1974, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 1º de Maio de 1975

BENJAMIN MARQUES

OSWALDO KOURY

OSCAR MOREIRA DA SILVA

(T. n. 23273 — Reg. n. 2677 — Dia — 16.05.1975)

CAPRI — Cia.

Agropecuária do Rio Inajá

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de dezembro de 1974.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às 12,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da CAPRI — "Cia. Agropecuária do Rio Inajá" inscrita no CGC MF sob número 05.426.812/0001, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Doutor Vicente Sampaio Goes Neto, que convidou a mim, João Baptista Sampaio Goes, para secretário. O senhor Presidente determinou fosse lido, pelo secretário, o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 4 e 5 de dezembro de 1974, cujo teor

o seguinte: CAPRI — "Cia. Agropecuária do Rio Inajá" — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI — "Cia. Agropecuária do Rio Inajá", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12,00 horas, do dia 31 de dezembro de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários; c) aumento do capital social com a utilização de recursos próprios no montante de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); d) alteração parcial dos estatutos sociais e, e) outros assuntos de interesse social. Barreira do Campo, 1º de novembro de 1974. (a) Vicente Sampaio Goes Neto". A seguir informou o senhor Presidente que o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 fora publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do

Pará nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1974. Continuando, disse ainda o senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1973, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 21 de maio de 1974, solicitando a mim secretário, procedesse à leitura de tais documentos o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o senhor Presidente submeteu-os a discussão e aprovação e como ninguém desejasse discuti-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o próximo exercício, tendo sido reeleitos: Mário Rodrigues Chaves, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Barão de Limeira, 511 — apartamento 91 portador da Carteira de Identidade do CRE número 905 — 2ª Região — inscrito no CPF MF sob número 281.247.588—91; eleito Edoardo de Cerqueira Cesar, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo

à rua Valença, 82 — portador da Carteira de Identidade RG. número 175.772 e inscrito no CPF MF sob número 045.036.518 e reeleito Waldemar Bianchi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Dr. Carlos Norberto de Souza-Aranha, 789 — portador da Carteira de Identidade RG 1.700.670 inscrito no CPF MF sob número 010.822.308 e para suplentes reeleitos: Luiz Antonio de Franca Ribeiro brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Bandeira Paulista, 170 — 5º andar, portador da Carteira de Identidade R. G. 3.403.327 inscrito no CPF MF sob número 342.601.538 João Baptista Zanin, brasileiro, casado, técnico em contabilidade residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à rua 8 número 72 — Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade R. G. 275.347 — Goiás, é inscrito no CPF MF sob número 071.970.048 e eleita Maria Julia Bringel Vidal, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à rua Ronald de Carvalho 45, portadora da Carteira de Identidade R. G. número 1.867.881 inscrita no CPF MF sob número 212.292.288, tendo sido fixada a remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que cada conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os legalmente impedidos. Ato contínuo, disse o senhor Presidente que se achavam sobre a mesa proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria Senhores Acionistas. Propomos seja o capital social aumentados com recursos próprios, passando dos atuais Cr\$ 2.624.283,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros) para Cr\$ 2.924.283,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros) mediante a subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma e que deverão ser subscritas e integralizadas no ato em moeda corrente nacional ou com a utilização de crédito em conta corrente pelos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção das de igual tipo que atualmente possuem, ou por terceiros interessados em subscrever ações ordinárias da empresa. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social passando o artigo 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus parágrafos a ter

a seguinte redação: — Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 2.924.283,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros) dividido em 2.924.283 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e oitenta e três) ações do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 1.199.320 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentas e vinte) são ordinárias nominativas e 1.724.963 (hum milhão, setecentas e vinte e quatro mil, novecentas e sessenta e três) são preferenciais, nominativas. Esta é a proposta que submetemos a deliberação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1974. (aa) Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da CAPRI "Cia. Agropecuária do Rio Inajá" reunidos para deliberarem sobre a proposta da diretoria, desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos próprios no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) elevando-se o capital social de Cr\$ 2.624.283,00 para Cr\$ 2.924.283,00 são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembléia Geral, Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1974. (aa) Mário Rodrigues Chaves, Luiz Antonio de Franca Ribeiro e Waldemar Bianchi". Finda a leitura desses documentos pelo sr. secretário, o sr. Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou que iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado pelos senhores acionistas presentes à Assembléia e que representavam a totalidade do capital social existente com direito a voto. Esclareceu o senhor Presidente que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da lei das sociedades anônimas cumpria a Assembléia fixar o prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Edmur da Costa Pimentel ponderou aos presentes que não era necessário fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da CAPRI — "Cia. Agropecuária do Rio Inajá", representantes da totalidade do capital social com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que

passou a enumerar: a) elaboração de um boletim de subscrição para aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado a terceiros a subscrição das ações que ainda ficassem remanescentes. Submetida a discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista Edmur da Costa Pimentel, foi a mesma por unanimidade aprovada pelos acionistas presentes representando 100% do capital social com direito a voto. Em seguida o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro e com aproveitamento de crédito em conta corrente o aumento ora aprovado, cujo boletim de subscrição fica fazendo parte integrante da presente ata. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação o aumento do capital na forma do boletim de subscrição. Novamente com a palavra declarou o Presidente que tendo a Assembléia aprovado o aumento do capital na forma do boletim de subscrição declarava o capital social elevado para Cr\$ 2.924.283,00 e definitivamente incorporada aos estatutos sociais a nova redação do artigo 5º "caput" nos termos da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1974.

(aa) Vicente Sampaio Goes Neto
—Presidente

João Baptista Sampaio Goes
Secretário

(aa) Marcos Fábio Lion — Edoardo de Cerqueira Cesar — Gilvan Vidal Vital — Maria Julia Bringel Vidal — Marina Piza de Sampaio Goes — Marcus de Toledo — Roberto Hermann Max — Vicente Sampaio Goes Neto — Cesar Tácito Lopes da Costa — Sifco do Brasil S.A. — Indústrias Metalúrgicas — João Baptista Sampaio Goes — Paulo Edmur Vieira Pimentel — Maria Lucia Pimentel de Sampaio Goes — Edmur da Costa Pimentel e Waldemar Bianchi.

Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

João Baptista Sampaio Goes
Secretário

Mário Rodrigues Chaves
Contador — CRC/PA/IS 259

Roberto Perondi
Téc. Contabilidade CRC/PA/IS 215

Tabelião Vieira de Melo

Reconheço as firmas supra de João Baptista Sampaio Goes — Mário Rodrigues Chaves e Roberto Perondi.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1975.

Em testemunho (a) Ilegível da verdade.

(a) Ilegível — Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 17 de 04 de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo (4) quatro folhas de números 2275-28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número

659-75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de 04 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas, correspondente ao aumento do capital social no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de dezembro de 1974, em dinheiro e com o aproveitamento de crédito em conta corrente.

nº de ordem	nome, qualificação dos subscritores	e endereço	nº de ações	Valor Cr\$
01	Edoardo de Cerqueira Cesar, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em S. Paulo à rua Valença n. 82 — CPF — 045.036.518		22.000	22.000,00
02	Marcus de Toledo, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Martinico Prado, 90 — inscrito no CPF sob n. 077.670.998		2.000	2.000,00
03	Maria Julia Bringel Vidal, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua Ronald de Carvalho n. 45 — CPF n. 212.292.288		3.000	3.000,00
04	Marina Piza de Sampaio Goes, brasileira, solteira, professora universitária, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua Baronesa de Itu, 564 — CPF número 027.406.563		3.000	3.000,00
05	Roberto Hermann Max, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Drausio, 763 — CPF — 286.097.358		30.000	30.000,00
06	Vicente Sampaio Goes Neto, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, com escritório à rua Esta-			

dos Unidos, 650 — CPF n. 007.528.608	200.000	200.000,00
07 Vicente Sampaio Goes, Neto, brasileiro, casado, advogado e pecuarista com escritório em São Paulo à rua Estados Unidos, 650 — CPF — 007.528.608	30.000	30.000,00
08 Waldemar Bianchi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Carlos Norberto de Souza Aranha, n. 789 — CPF — 010.822.308	10.000	10.000,00
T O T A L	300.000	300.000,00

João Baptista Sampaio Goes
Diretor Executivo

Roberto Perondi
Téc. Contabilidade—CRC|PA|IS 215

Mário Rodrigues Chaves
Contador CRC|PA|IS 259

Tabelião Vieira de Melo

Reconheço as firmas supra de João Baptista Sampaio Goes — Roberto Perondi e Mário Rodrigues Chaves. São Paulo, 20 de Fevereiro de 1975. Em testemunho (a) Ilegível da verdade. (a) Ilegível — Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia 17 de 04 de 1975 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo (2) duas vias de números 2229-30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 659/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de 04 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da — JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23168 — Reg. n. 2672 — Dia — 16.05.75)

Companhia Industrial e Agro- Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C. N.º 05.426.234

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de março de 1975.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, representando a totalidade das ações ordinárias com direito a voto, devidamente convocados por via epistolar, conforme autoriza a Resolução DNRC/DOG N.º 18 de 20/10/69. Assinado o Livro de Presença com as indicações legais, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor da Sociedade, que convidou a mim, Albino Malzone, para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Declarando iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fizesse a leitura da carta - convocação, o que foi por mim feita e que é do seguinte teor: Senhor Acionista: Vimos com a presente, convocá-lo a comparecer na sede da empresa, para o fim de se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de março de 1975, às nove horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Proposta da Diretoria para emitir cédula rural no valor de Cr\$ 1.598.400,00 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros) e outra de Cr\$ 131.600,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos Cruzeiros), as duas com garantias pignoratícias e hipotecárias pelo prazo de 24 meses junto ao Banco da Amazônia S.A., Agência de Porto Nacional - GO., sendo que a primeira terá Encargos Bancários de 15% (Quinze Por Cento) ao ano, e a segunda com Juros Nulos; b) — Outros assuntos correlatos de interesse social. Santana do Araguaia (PA), 11 de março de 1975. a) Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor.

Finda a leitura, o Sr. Presidente, dizendo dos objetivos fundamentais da reunião, solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal sobre o empréstimo pretendido, o que fiz e que imediatamente transcrevo na íntegra: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade preocupada em acelerar o desenvolvimento dos negócios sociais, entrou em entendimentos com o Banco da Amazônia

S.A., a fim de obter um financiamento no valor de Cr\$ 1.730.000,00 (Um Milhão Setecentos e Trinta Mil Cruzeiros) com a emissão de duas cédulas rurais, com garantias pignoratícias e hipotecárias pelo prazo de 24 meses, uma no valor de Cr\$ 1.598.400,00 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros) com encargos de 15% (Quinze Por Cento) ao ano, e outra de Cr\$ 131.600,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos Cruzeiros) com Juros Nulos. Em vista do acima exposto, vimos propor aos Senhores Acionistas autorização para tomar as providências necessárias no sentido de ser obtido o empréstimo junto ao citado estabelecimento bancário, assinando os contratos e documentos necessários. Santana do Araguaia (PA), 11 de março de 1975. aa) Eduardo Celestino Rodrigues — Albino Malzone — Américo Malzoni.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, tendo examinado a Proposta da Diretoria para obtenção de empréstimo no valor de Cr\$ 1.730.000,00 (Um Milhão Setecentos e Trinta Mil Cruzeiros) junto ao Banco da Amazônia S.A., com emissão de 2 (duas) cédulas rurais, com garantias pignoratícias e hipotecárias pelo prazo de 24 meses, a primeira no valor de Cr\$ 1.598.400,00 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros) com encargos de 15% (quinze por cento) ao ano, e a outra de Cr\$ 131.600,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos Cruzeiros) com Juros Nulos, é de parecer que a mesma atende aos interesses da sociedade, pelo que recomendam aos Senhores Acionistas a sua aprovação. Santana do Araguaia (PA), 11 de março de 1975. aa) Pizzarro Osório Rondon — Joffre Freitas de Moraes — Henrique Olivetti.

Continuando, o Sr. Presidente prestou à Assembléia todos os esclarecimentos respeitantes ao procedimento do empréstimo pretendido. Colocando em discussão e votação a Proposta da Diretoria, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Finalizando o Sr. Presidente declarou que em cumprimento à resolução desta Assembléia, a Diretoria ficou autorizada a tomar as medidas necessárias à efetivação do empréstimo pretendido.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quisesse utilizar, e como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a reunião, foi a Ata lida aos presentes, conferida, aprovada e assinada por todos.

Santana do Araguaia (PA), 19 de março de 1975. — Eduardo Celestino Rodrigues, p. Cia. Com. e Agrícola Ca-

choeira; a) Eduardo Celestino Rodrigues — Albino Malzone, pp. Maria Helena Malzoni Carmona, p. Cetenco Engenharia S.A., p. Evans S.A. Ind. e Comércio, p. Centenário Participações Emp. Imobiliários SIC Ltda.: a) Albino Malzone — Américo Malzoni, pp. Renato Aufiero Malzoni, pp. Domingos Malzoni, p. Cia. Com. e Agr. São Venâncio; a) Américo Malzoni — Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando, p. Expan. S.A. Com. e Indústria, a) Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Bráulio de Souza Machado, pp. Sylvio Claro Cunha, pp. Joffre Freitas de Moraes, pp. Oscar Malzone, pp. Victor Malzoni, p. Brasconsult Eng. de Proj. S.A., pp. André Bujnicki, pp. Wilson José de Barros, pp. Floriano Kahtalian, pp. Urbano Pádua de Araújo, pp. Odinovaldo Riccetti, pp. Núncio Malzoni Júnior, pp. Henrique Vitta, pp. Andréa Cardellini, a) Bráulio de Souza Machado. — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 19 de março de 1975.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES

Presidente

ALBINO MALZONE

Secretário

JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA

Contador CRC IS 186 - PA

5.º CARTÓRIO DE NOTAS — S. PAULO

Reconheço por semelhança, as firmas supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Albino Malzone e José Rodrigues de Paiva.

São Paulo, 1.º de abril de 1975.

Em testemunho D. S. da verdade.

DANIEL SICCI

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n.º 704/75, a primeira via da presente ata que interessa a Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 02 de maio de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2671 — Dia 16.5.75)

ALIANCA INDUSTRIAL S.A.

CGC—MF 04907184/0001-29

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ex-

traordinária, a realizar-se em 24 de maio de 1975, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 611, às 17:00 horas, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, Pa., 14 de maio de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2673 — Dias:

15, 16 e 17/05/75).

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S. A.

— FAZENDA GURUPI —

Município de Paragominas - Pará

C.G.C. — 05.142.740/001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 9.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO .. Cr\$ 9.399.548,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 31 DE MARÇO DE 1975.

Aos trinta e hum dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na Sede Social da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., na Fazenda Gurupi em Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., presentes como se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade, com direito a voto. Conforme prescreve o Artigo 11 letra "C" dos Estatutos Sociais, o Senhor Mário Coelho Aguiar, Diretor Financeiro, no exercício da Presidência da empresa por designação nos termos do Artigo 13, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista senhor Nelson Pazzanese, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 19, 20 e 21.03.75 e no jornal "O Liberal", edições de 19, 20 e 21.03.75, o que foi feito nos seguintes termos: Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., — C.G.C. n. 05.142.740/001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 31 de março de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reforma dos Estatutos — elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 9.400.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00; 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Paragominas, 10 de março de 1975. aa) Mário Coelho Aguiar — Diretor Financeiro. A seguir solicitou ao Secretário, que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Considerando que o nosso Projeto de Implantação da Fazenda Gurupi, em Paragominas, já aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) vem requerendo a incorporação de mais recursos próprios: Estamos apresentando à vossa apreciação as alterações que deverão ser introduzidas em nossos Estatutos Sociais, com o aumento da importância de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

DELTA PUBLICIDADE S. A.

CGC — 04.929.683

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de maio de 1975, às 9 horas, em nossa sede social situada na Rua Gaspar Viana n. 253, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1975;
- b) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1975.

a) Diretoria.

(Ext. Reg. n. 2698 — Dias: 16, 17 e 20.05.75).

F. AGUIAR S. A. COM. E REPRESENTAÇÕES

CGC — 04.897.039/01

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 de maio de 1975 às 10 horas, em nossa sede social situada na Rua Santo Antonio n. 90, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1975.
- b) O que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1975.

a) Diretoria.

(Ext. Reg. n. 2696 — Dias: 16, 17 e 20.05.75).

Estatutos Sociais: Capítulo II do Capital e das Ações — Artigo 40. — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Para o Autorizado de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). Sendo a presente proposta aprovada, o Art. 4 passa a ter a seguinte redação: O Capital Social Autorizado nos termos da Lei 4.728, é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.970.357 (três milhões novecentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e sete) ações Ordinárias ou comuns e 7.029.643 (sete milhões, vinte e nove mil e seiscentas e quarenta e três) ações PREFERENCIAIS, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada Ação. Para Ações Preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 20. do Artigo 72 do Decreto Lei 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 10. — A emissão e colocação de Ações até o limite do capital autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os Acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior do patrimônio ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito. § 20. — A emissão de Ações Ordinárias para integralização com bens ou créditos, independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos Artigos 50. e 60. e respectivos parágrafos do Decreto-Lei 2.627/40. § 30. — A integralização das Ações Ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das Ações Preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. § 40. — A subscrição e integralização de Ações preferenciais, obedecerá ao disposto no item 90. do Artigo 20. do Decreto-Lei n. 756/69. § 50. — As ações preferenciais emitidas nos termos do item II do § 90. do Artigo 20. do Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis e ir-resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I — prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; II — Prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; III — Participação nos Lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § 60. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações, e provisoriamente, cauteladas que as representem. § 70. — Todas as despesas com substituição dos títulos cor-

rerão por conta do Acionista quando por ele devida ou solicitada. § 80. — A Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de Ações Preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69 desde que a integralização dessas Ações seja sustada por determinação da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; ou entidade que a substituir. Esta é, Senhores Acionistas, a proposta da Diretoria. Paragominas, 31 de março de 1975. aa) Mário Coelho Aguiar, Nelson Pazzanese. A seguir, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, consubstanciado no seguinte: Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., tendo examinado minuciosamente a proposta da Diretoria datada de 31 de março de 1975, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral, da mesma maneira que recebeu o nosso apoio. Paragominas, 31 de março de 1975. aa) Dr. Michel Batlouni, Dr. Adail Martelli e Dr. Alfredo Maia Grenadier. A seguir, o senhor Presidente colocou em discussão, por partes, os itens constantes da Proposta da Diretoria. Uma vez esclarecidos todos os pontos necessários, passou a votação dos já mencionados itens, verificando-se ao final a aprovação sem restrições de: a) aumento do Capital Social que era de Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), autorizado, e dividido parte em ações Ordinárias, parte em ações Preferenciais, intransferíveis e irredimíveis durante 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição; passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta ATA, ficando a Diretoria autorizada a promover todas as medidas necessárias, por mais especiais que sejam para caracterização do aumento do Capital Autorizado, com utilização de Recursos Próprios e de Incentivos Fiscais, utilizando para tanto o Boletim de Subscrição, cujo modelo aprovado terá a movimentação conveniente. Por sugestão do acionista senhor Ruben Pazzanese, fica a Diretoria autorizada a efetivar as providências necessárias à colocação das ações ordinárias ou preferenciais, e, emi-

tir as cautelas representativas das ações com a prévia audiência do Conselho Fiscal como prevê o § 40. do Artigo 46 da Lei 4.728, para tais emissões bem como aceitar, se entender, esses mesmos recursos, sob a forma de crédito de acordo com a legislação vigente e acenos da Diretoria. Sugestão essa inteiramente aprovada por todos. Em seguida, o senhor Presidente, de acordo com o Item 2. oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, dá por cumprida na íntegra a ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA. Reaberta a sessão, foi a mesma lida a todos os presentes em voz alta e, tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada, e a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraíndo quatro (4) cópias de igual teor anexando-se em cada uma delas, o "Boletim de Subscrição", aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária. Paragominas, 31 de março de 1975.

MARIO COELHO AGUIAR — Presidente

A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio. Paragominas, 31 de março de 1975.

MARIO COELHO AGUIAR — Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — 10. Ofício — Reconheço a firma retro de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 05 de maio de 1975.

Em testemunho, M. M. M., da verdade.

MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Certifico por decisão do Plenário reunido em 08 de maio de 1975, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 748/75, a primeira via da presente ata que interessa a Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

Belém,

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Boletim de Subscrição Particular, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., realizada dia 31 de março de 1975.
C.G.C. — 05.142.740/001

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Domicílio e Residência	Subscrição Ordinárias	de Ações Preferenciais	Em Dinheiro	Realizado Cr\$	A Realizar Cr\$
.....	2.370.357	0	0	2.369.914,00	443,00
.....	0	7.029.643	0	7.029.634,00	9,00
Aumento de Capital para ser subscrito com incentivos fiscais (I. R.)	0	0	0	0	0,00
Aumento de Capital para ser subscrito com recursos próprios	1.600.000	0	1.600.000,00	0	1.600.000,00
T O T A I S	3.970.357	7.029.643	1.600.000,00	9.399.548,00	1.600.452,00

Paragominas, 31 de março de 1975.

MARIO COELHO AGUIAR — Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08 de maio de 1975, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 748/75, a primeira via da presente ata que interessa a Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.
Belém, 08 de maio de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23.277 — Reg. n. 2887 — Dia 16.05.75)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

C.G.C. 04893996

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Importadora de Ferragens S.A., realizada em 24 de abril de 1975.

Aos vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social à avenida Presidente Vargas 197, no primeiro pavimento do Edifício Importadora, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se às 18:00 horas, em primeira convocação, acionistas de Importadora de Ferragens S.A., atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", edições de 15, 16 e 17 de abril do corrente ano. Assumindo a presidência, o dr. Octávio Augusto de Bastos Meira convidou para secretariar os trabalhos, os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa. Depois de verificar a presença de acionistas em número legal, o senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, redigido nos seguintes termos: "Importadora de Ferragens S.A. — Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os senhores Acionistas para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 18:00 horas do dia 24 de abril em nossa sede social à avenida Presidente Vargas 197 — 1.º pavimento do Edifício Importadora, nesta cidade, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) apreciação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1974, assim como do Balanço e Demonstrativo de Resultados e do Parecer do Conselho Fiscal do mesmo exercício; b) eleição do Presidente da Assembléia Geral; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, bem como fixação de seus honorários; d) o que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1975 (assinado) Octávio Augusto de Bastos Meira, dr. Presidente da Assembléia Geral". Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou fosse distribuída uma cópia do Balanço de 1974, aos presentes, bem como do Demonstrativo de Resultados e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que se faziam acompanhar do competente certificado de auditoria, já publicados, tempestivamente, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos principais jornais locais e, portanto já de pleno conhecimento dos senhores acionistas, razão pela qual o acionista Antônio Alves Velho solicitou, obtendo aquiescência da Assembléia Geral, fosse dispensada a leitura dos mesmos, passando os acionistas aos debates e discussões. Passada à votação, a matéria

foi aprovada sem discrepância de votos. Ato contínuo, o senhor Presidente colocou em debate e discussão a Proposta da Diretoria, versando sobre a distribuição do lucro, conforme balanço, colocado à disposição da Assembléia Geral, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria da Importadora de Ferragens S.A., a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1975: A Diretoria da Importadora de Ferragens S.A., de acordo com o § 3.º do art. 14 dos Estatutos Sociais, apresenta à digna Assembléia sua proposta para a distribuição do valor remanescente de Cr\$ 3.203.861,56, que figura no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1974 — 1) dividendos de 6% sobre o capital de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), perfazendo o valor de novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 960.000,00); 2) gratificação ao corpo diretivo da empresa, calculado de acordo com o art. 14 § 2.º letra "c" dos Estatutos Sociais no valor de um milhão, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.779.000,00); 3) reserva para Garantia e Consolidação do Ativo, no montante de quatrocentos e sessenta e quatro mil e oito cruzeiros (Cr\$ 464.008,00); 4) como Lucro Não Distribuído o valor de oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 853,56). Belém, 12 de abril de 1975 (assinado) Hermógenes Urdininea Conduro — Presidente; João Queiroz de Figueiredo — Vice-Presidente; Clementino José dos Reis, Mário Silvestre, Orlando de Almeida Corrêa, Raimundo Rodrigues da Silva Braga — Diretores". A proposta foi debatida e, ao final das discussões, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral. O acionista Antônio Alves Velho, tomando da palavra, congratulou-se com a Diretoria e com os acionistas, pelos resultados obtidos, recebendo os agradecimentos da Diretoria na pessoa do dr. Hermógenes Urdininea Conduro, Diretor-Presidente, que na oportunidade ressaltou o apoio e a confiança de todos os acionistas. Tratou-se, em seguida, da eleição do Presidente da Assembléia Geral e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, propondo o acionista Antônio Alves Velho que fossem reeleitos o Presidente da Assembléia Geral e os membros do Conselho Fiscal do último exercício, o que foi aprovado, ficando estabelecido, ainda por proposta do acionista Antônio Alves Velho, remuneração mensal aos membros efetivos do Conselho Fiscal, de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais. Quando os principais motivos da reunião, o senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se pronunciou

deu por encerrada a reunião, mandando lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 24 de abril de 1975. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Hermógenes Urdininea Conduro, Clementino José dos Reis, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Mário Silvestre, Antônio Alves Velho, Octávio Augusto de Bastos Meira p.p. de Alcyr Boris Souza Meira, César Augusto Brasil Meira, D'orês de Bastos Meira, Maria Irene Souza Meira, Octávio Augusto Azevedo Meira, Edila de Souza Coelho, Lúcia Prata Santos Silva, Paulo Rúbio Souza Meira, Augusto Ebremar, Bastos Meira, David dos Santos Loureiro, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra por si e p.p. de Hélio Couto de Oliveira, Livia Lagos da Silva Franco, Hermantino Lagos da Silva Ferreira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce e Manus Dib Doce, Paulo Petrucelli por si e p.p. de Raimundo Evangelista da Costa, Emilia Soares Ribeiro, digo Emilia Soares Ribeiro, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Euridice Pinto da Costa Ribeiro, Octávia Aroucha Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azuay, Armando de Oliveira Hesketh, Armando Rodrigues Dias, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal Atahualpa José Lobato Fernandez, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Delmiro Guedes Martins, Eduardo Pereira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pedreira Albuquerque, Expedito Fernandez, Georgina de Lima Monteiro, Helena Dieder Hagebock, Cynthia Velho Conduro, Verena Velho Conduro, Inah de Almeida Faciola, João Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Cruz Xerfan, Juacy Souza Pereira Costa, Ana Odete Cruz Xerfan, Lucilla Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Pinto Pereira, Irene Nunes Macias, Marcelino da Silva Pinto, Maria Helena Rodrigues da Cunha Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Olívia Corrêa de Almeida, Odir José Novaes Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octávio Mendonça, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa, Magaly Hallak, Celia Ribeiro de Oliveira, Ivete Ribeiro de Oliveira, José Carvalho da Cruz, Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Amazilia Ribeiro Velho, Léa Velho Conduro, Manoel Domingues Henriques, Elias Michel Psaros Mariam Costa Psaros, Prelazia de Obidos, Manoel João Lopes de Brito, Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., representada por Hermógenes Urdininea Conduro Constantino Fernandez, Antônio Luiz Pereira da Costa, Antônio Luiz Pereira da Costa, Antonio Nazareno Kzan, Bechara Fraiha Neto, Nemer Frai-

ha Filho, Alberto Calandrini Branco, Américo Duarte de Oliveira, Antônio Duarte de Oliveira, Severino Duarte de Oliveira, Gumerindo Rodrigues Cesário, José Cardoso Martins de Pina. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens S.A., em 24 de abril de 1975.

dr Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente da Assembléia Geral

**Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—**

Certifico por decisão do Plenário reunido em 13 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 761/75, a primeira via da presente ata que inte-

ressa a Importadora de Ferragens S.A.
Belém, 13 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

**Cartório Chermont — 1.º Ofício
AUTENTICAÇÃO**

Autêntico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 14 de maio de 1975.

Em test. JL da verdade.

Jorge Leite

Esc. autorizado

(Ext. — Reg. n. 2692 — Dia: 16/05/75).

CASAS DAS GELADEIRAS E

TV S. A.

CGC — 04.908.356/01

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de maio de 1975, às 10 horas, em nossa sede social situada na Rua Senador Manoel Barata, n. 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1975

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1975.

a) Diretoria.

(Ext. Reg. n. 2697 — Dias: 16, 17 e 20.05.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MPAS — INPS

Leilão Público

A V I S O

1 — O Subsecretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, chama atenção dos interessados para os anúncios que serão publicados nos dias 15, 16, 17 e 18 do corrente, pela AGÊNCIA NEVES, sobre o LEILÃO PÚBLICO de quatro viaturas pertencentes a esta Superintendência Regional.

2 — O Edital completo com relação dos veículos a serem alienados, encontra-se afixado na Portaria do Edifício Sede, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, e no 5.º andar do mesmo Edifício, onde serão prestadas maiores informações.

Belém, 14 de maio de 1975.

(Ext. — Reg. n. 2685 — Dia 16.5.75)

UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, n. 1148, nesta Cidade, e Edital da Tomada de Preços n. DA-11/75, e referente a Material Permanente (Mobiliário em Geral).

Belém, 13 de maio de 1975.

Armênio Borges Barbosa

p/ Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. n. 2665 — Dia 16/5/75).

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

DECRETO N. 13.555/75—GP

Homologa a Resolução n. 06, de 12.05.75, do Conselho Rodoviário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER—BL).

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 06, de 12.05.75, do Conselho Rodoviário Municipal, que aprovou a Reestruturação dos Quadros do Pessoal Fixo e Variável e a elevação dos respectivos níveis de vencimentos desses servidores do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER—BL).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 14 de maio de 1975.

AJAX CARVALHO d'OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Belém

(Ext. Reg. n. 2720 — Dia: 16.05.75)

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (C. D P.)**

Termo de Ajuste que entre si fazem a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) e a firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., para a execução dos serviços de recuperação no Porto de Itaituba, no Estado do Pará; como abaixo melhor se declara:

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (05.05.1975), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n.

04.933.552/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 14/75, realizada em 25 de março de 1975, instituída pela Resolução n. 63, de 19 de fevereiro de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, n. 1242, CGC n. 04811634/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Alberto Augusto Soares Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, a execução dos serviços de recuperação no Porto de Itaituba, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de Pavimentação do Pátio de Armazenamento, Enrocamento da Entrada do Cais e Reparos no Sistema de drenagem do Porto de Itaituba, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços n. 14/75, de 25.03.1975, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE, cronograma físico-financeiro e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instru-

ção de Serviço "E" n. 23/75-DG/DR, de 10 de abril de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 14/75, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 25.03.1975, o preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA — FISCALIZAÇÃO — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços em apreço, serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro aprovados e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidade medidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE,

por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste;

PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

QUINTA — PRAZOS — Os prazos para início e término dos serviços serão de vinte (20) e quarenta e cinco (45) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP;

SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CDP, poderão ser pagos os fornecimentos de material posto na obra, de acordo com a composição de preços unitários aprovada; para isto, os fornecimentos dos materiais serão transformados em percentuais dos itens correspondentes do Orçamento aprovado, respeitando o cronograma físico-financeiro.

SÉTIMA — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.177.50 (hum mil, cento e setenta e sete cruzeiros e cin-

quenta centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 5.387,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao término de cada mês, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de 0,4% dos valores previstos e não realizados do cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A infração de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (hum décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO

— Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) — se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) — se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor da Conta DNPVN-CDP-PIN, aberta no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente da CDP
Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção da CDP

Eng.º ALBERTO AUGUSTO SOARES
NETO

ESAM — Engenharia e Sinalização
da Amazônia Ltda.
VANIA GAMA
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Ana Maria Gama de Castro
Maria Isabel Lopes Monteiro
De acordo:

Em 12.05.1975.

José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 2688 — Dia 16/5/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) e a firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., para os serviços de enrocamento de proteção do porto do Remanso do Pontal — Altamira, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (05.05.1975), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n. 04.933.552/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 15/75, realizada em 25 de março de 1975, instituída pela Resolução n. 67, de 19 de fevereiro de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajustada com a firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, n. 1242, CGC n. 04811634/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Alberto Augusto Soares Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, o Enrocamento de Proteção do Porto do Remanso do Pontal, em Altamira, Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de Enrocamento de Proteção do Porto do Remanso do Pontal, em Altamira, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços n. 15/75, de 25.03.75, os quais juntamente com a Proposta da CONTRATANTE, cronograma físico-financeiro e baís;

Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 23/75-DG/DR, de 10 de abril de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 15/75, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 25.03.1975, o preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 109.050,00 (cento e nove mil e cinquenta cruzeiros).

TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA — FISCALIZAÇÃO — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços, serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações ver-

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste;

PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

QUINTA — PRAZOS — Os prazos para início e término dos serviços serão de vinte (20) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CDP, poderão ser pagos os fornecimentos de materiais postos na obra, de acordo com a composição de preços unitários aprovada; para isto, os fornecimentos de materiais serão transformados em percentuais dos itens correspondentes do Orçamento aprovado, respeitando o cronograma físico-financeiro.

SETIMA — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novem-

bro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.090,50 (hum mil, noventa cruzeiros e cinquenta centavos) que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 5.452,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao término de cada mês, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de 0,4% dos valores previstos e não realizados do Cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis; ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP pelos danos que a CONTRATANTE ve-

nha causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DECIMA PRIMEIRA — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) — se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) — se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da Conta DNPVN-CDP-PIN, aberta no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com re-

núncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Col. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
— C D P —

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção
— C D P —

Eng.º Alberto Augusto Soares Neto
ESAM — Engenharia e Sinalização
da Amazônia Ltda.
Vania Gama
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Inês de Souza Borges
Hildo Botelho Magalhães
De acordo:

Em 12 de maio de 1975.

José Luis da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 2689 — Dia 16/5/75)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., para construção de 4.045 metros lineares de cerca de proteção no porto de Itaituba, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (05.05.1975), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, 2.º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n.º 04.933.552/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Col. RAUL DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, **Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º 06/75, realizada em 24 de março de 1975, instituída pela Resolução n.º 62, de 19 de fevereiro de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma **ESAM — ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida nesta Cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, n.º 1242, CGC n.º 04811634/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **ALBERTO**

AUGUSTO SOARES NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, a construção de 4.045 m. l. de área de proteção no Porto de Itaituba, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA** : — **OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução de construção de uma cerca em moirões de concreto armado, limitando a área do Porto de Itaituba, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços n.º 06/75, de 24.03.1975, os quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE, cronograma físico-financeiro e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n.º 61/74 — DG/DR. de 26 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis. **SEGUNDA** : — **PREÇOS** — De conformidade com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n.º 06/75, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 24.03.1975, o preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 307.605,75 (Trezentos e Sete Mil, Seiscentos e Cinco Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos). **TERCEIRA** : — **REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA** : — **FISCALIZAÇÃO** — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por **FISCALIZAÇÃO**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na execução dos serviços serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **FISCALIZAÇÃO** terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços, que será feita pela CONTRATANTE a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A **FISCALIZAÇÃO** registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO** — A **CONTRATANTE** se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO** — A **CONTRATANTE** se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATANTE** recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma **FISCALIZAÇÃO**. **QUINTA** : — **PRAZOS** — Os prazos para início e término dos serviços serão de vinte (20) e cento e vinte (120) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela **CONTRATANTE**, a juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** comunicará à **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A **FISCALIZAÇÃO** encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. **SEXTA** : — **FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A critério da CDP, poderão ser pagos os fornecimentos de materiais postos na Obra, de acordo com a composição de preços unitários aprovada; para isto, os forne-

mentos dos materiais serão transformados em percentuais dos itens correspondentes do Orçamento aprovado, respeitando o cronograma físico - financeiro.

SETIMA : — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n.º 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **OITAVA : — CAUÇÃO** — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.076 05 (Três Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Cinco Centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 15.380,28 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos) ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução e seus reforços somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA : — MULTAS** — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao término de cada mês, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de 0,4% dos valores previstos e não realizados do cronograma físico - financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 01% (um décimo por cento) e 05% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN — CDP — PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo também de dez (10) dias úteis; **PARÁGRAFO QUARTO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimen-

to, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA : — RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA PRIMEIRA : — RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos : a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da Conta DNPVN — CDP — PIN, aberta no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo ainda, ser declarada a sua inidoneidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em quaisquer casos o DNPVN. **DÉCIMA SEGUNDA : — VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. **DÉCIMA TERCEIRA : — OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três

(3) dias úteis. **DÉCIMA QUARTA : — FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

VANIA GAMA
Assessora Jurídica
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor - Presidente

— CDP —

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção

Eng.º ALBERTO AUGUSTO SOARES
NETO

ESAM — Engenharia e Sinalização
da Amazônia Ltda.

Testemunhas :

Maria Vanilde do Nascimento

Inês de Souza Borges

Em, 12 de maio de 1975.

De acordo :

JOSE LUIS DA ROCHA ARANHA
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 2690 — Dia 16.5.75)

Secretaria de Estado da
Fazenda
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO
ACÓRDÃO N. 74

Processo n. 102

Recorrente : Lundgren Tecidos S.A.

Recorrido : O Diretor do Departamento
de Exatarias do Interior.

Decisão — Mercadorias com o ICM
retido na fonte vendidas a revende-
dores ficam sujeitas à nova tribu-
tação, já que o regime de anteci-
pação do Imposto beneficia apenas
mercadorias vendidas a consumidor
final.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos, acordam os membros do
Conselho de Recursos Fiscais do Estado
do Pará, pelo voto de qualidade do Pre-
sidente, na conformidade da ata do
julgamento, relatório e votos que inte-
gram este julgado, em conhecer do re-
curso, mas para negar-lhe provimento
quanto ao débito do Imposto, acolhen-
do-o quanto à multa, que deve ser ex-
cluída da condenação, uma vez que se
reconhece não ter havido intuito de le-
sar o Fisco.

Belém, 12 de março de 1975.

Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Presidente

Luis Raimundo Carreira Costa
Relator

Fui presente :

João Maria Lobato da Silva
Procurador Fiscal

(Ext. Reg. n. 2711 — Dia 16.05.75)

ANÚNCIOS

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — "TECEJUTA" —

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Capital Autorizado: Cr\$ 8.638.143,00

Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00

C.G.C. N. 05.706.767/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª Convocação às 17:00 horas

2ª Convocação às 18:00 horas

3ª Convocação às 19:00 horas

1 — Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 05 de junho de 1975, no horário acima em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n, bairro da Pralinha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social 1973/74, findo em 31 de outubro de 1974;
- b) Ratificação da destinação dos lucros do exercício;

c) exame da situação do mandato da atual Diretoria; e
d) o que ocorrer.

2 — De acordo com anúncios no Diário Oficial do Estado e jornal "O Liberal", acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627/26.09.40, correspondente ao exercício social 1973/74.

Santarém (PA), 13 de maio de 1975.
GERALDO GUAJARAENSE BRAGA

DIAS
Presidente

CPF 004354492

(T. n. 23281 — Reg. n. 2706 —

Dias 16, 17 e 20.05.75)

Ferreira D'Oliveira
Comércio e Navegação S.A.

INSC. EST. 15.001.631-0

C.G.C. 04.909.537/0001-20

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acio-

nistas de Ferreira D'Oliveira Comércio

e Navegação S.A. a se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária, em sua

sede social, na Rua Cons. João Alfredo

n. 47/57, nesta cidade, às 19:00 horas do

dia 26 de maio de 1975, para os seguin-

tes fins: a) aumento do Capital social;

b) eleição do Conselho Fiscal e fixação

de sua remuneração; c) o que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1975.

PEDRO LOBÃO DE OLIVEIRA

Presidente

CPF 001222622

(T. n. 23280 — Reg. n. 2703 — Dias

16, 17 e 20.05.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Primeira Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba

Apelantes: Francisco Dias e sua mulher

Apelados: Antônio Cavaleiro e outros

Relator: Desembargador Agnaldo

Monteiro Lopes

EMENTA: Sentença condenando

em objeto diverso do que lhe

foi demandado. Provimento do

recurso na parte em que houve

demasia na condenação.

Vistos, etc.

Na comarca de Abaetetuba, Francis-

co Dias e sua mulher propuseram ação

de esbulho contra Antônio Cavaleiro

e sua irmã Mimica de tal, a quem atri-

buíram o apossamento dum terreno de-

nominado "Menino Deus" de

senhores e possuidores do

direito de Pedro José Dias, no

qual, consoante escritura que fizeram

em 1960, legaram os

unidos a inicial. Segundo alegaram os

reus, com o consentimento dos

mesmos lavraram o citado terreno, com

a obrigação, porém, de pagarem o terço

da produção, como é de uso na região.

Todavia, os réus jamais cumpriram essa

obrigação e da última colheita, no valor

de Cr\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e

um cruzeiros), se apropriam sem dar sa-

tisfações aos mesmos A. A. Na contes-

tatação, disseram os R. R. que lavram

em terreno de sua exclusiva propriedade

completamente extranho aos dos A. A.

e demonstraram surpresa em ser deman-

dados por terras que lhe pertencem há

muitos anos. Houve vitória. Desenvol-

vido o pleito, com a realização da au-

diência de instrução e julgamento, sen-

tenciou o Dr. Juiz, pela procedência da

ação, condenando os réus à restituição

do imóvel reclamado, mas condicionan-

do a restituição ao pagamento das ben-

feitorias desse último parte, monstnan-

do-se a confirmação, apelaram os A. A.

sem, entretanto, devidamente processado

o recurso.

na instância a quo

Se a existência de benfeitorias não

foi objeto de debates, nem os réus se

esforçaram em fazer prova de que as

introduziram no terreno demandado, for-

ça que a sentença saiu do pedido, deci-

do conservando as terras disputadas pelos

A. A., dizendo-as suas por aquisição le-

gítima e nesse sentido é que enfrenta-

ram a ação dos mesmos que a senten-

ça afinal acolheu, fundada nas provas

dos autos, decisão da qual os réus não

apelaram.

A ocorrência de benfeitorias deveria

ser arguida em reconvenção, para asse-

gurar o direito de retenção, sup. e hab.

tal como foi feito, com os réus pra-

ticamente desinteressados no pleito, é

que não pode consolar-se mais represen-

taria uma surpresa, desde que de-

mandado, bem que as A. A. tivessem a

oportunidade de se manifestar sobre a

matéria.

Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes

existência, ou não, dessas benfeitorias.

Pelo exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, mandar excluir a condenação por benfeitorias.

Belém, 15 de abril de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves
Presidente
Des. Agnato Monteiro Lopes
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de maio de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1511)

ACÓRDÃO N. 2.385

Embargos Infringentes da Capital
Embargante: Brasiluso, Representações Ltda.
Embargado: José Lopes da Fonseca & Cia.

Relator: Desembargador Cacella Alves
EMENTA — É nulo o contrato celebrado sem atender as prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de infringência ao julgado em que é embargante Brasiluso, Representações Ltda. e embargada José Lopes da Fonseca & Cia.

Acordam os Membros das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 205 como parte integrante deste, rejeitar os embargos, contra o voto do Exmo. Des. Ary da Silveira, pelos fundamentos a seguir.

A Embargante instruiu o seu pedido com uma cópia xerografada de carta que teria escrito à Embargada fazendo uma proposição e alegando que esta fora aceita com a assinatura da destinatária ao final da carta.

Conta esse documento ou contrato se insurge a Embargada por vários motivos destacando-se como principais: 1o.) — não estar ou não conter a primeira folha da carta rubrica ou assinatura sua autenticando a veracidade da mesma; 2o.) — não estar subscrito por duas testemunhas.

Esse documento está redigido em forma de uma carta comercial estabelecendo condições e normas contratuais, deve ser ele examinado à luz do art. 127 do Código Comercial.

Ora, se o contrato comercial por carta reputa-se concluído e obrigatório desde que o que recebe a proposta expede carta resposta, aceitando o contrato sem condição nem reserva, é evidente a imprestabilidade do documento apresentado pela Embargante.

Com efeito, se a carta foi expedida pela Embargante deveria estar ela com a Embargada e ter esta mandado a carta resposta que deveria estar com a Embargante.

Portanto, tomado o documento como uma carta comercial para a celebração de contrato, deveria haver a carta resposta. Isso inexistente.

Se não é um contrato por correspondência, mas, um contrato particular, como lhe chama e quer fazer prevalecer a Embargante, então, ter-se-á de examiná-lo nos termos da legislação pertinente, sem esquecer as normas formais, em geral.

A Lei n. 4.886, de 09 de dezembro de 1965 "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos", no caso agenciamento de pedidos ou propostas, traz no art. 27 as normas ou formalidades para a celebração dos contratos.

Aplicado diploma legal, ou melhor, apreciado o documento em tela nos termos dessa lei, constata-se que ele não contém o mínimo dos requisitos exigidos, especialmente, na parte dos elementos comuns a todos os contratos, v. g., data e local da celebração, assinaturas das partes contratantes e das testemunhas do ato com as firmas devidamente reconhecidas.

Destaca-se que, para o exercício das atividades dos representantes comerciais, devem estes estar registrados nos Conselhos Regionais e, se pessoas jurídicas, comprovarem a sua existência legal. Tais exigências não estão atendidas no documento em causa.

Ainda, se o documento em apreciação data de 02 de setembro de 1969, obviamente, a sua elaboração somente podia ser feita nos termos da mencionada Lei n. 4.886 que é de 09 de dezembro de 1965.

A única vez que a Embargante foi intermediária na venda conforme está no recibo de fls. 26, deixa claro que não foi efetuada nos termos da carta ou contrato. Isso resulta de uma simples conta aritmética. O valor de Cr\$ 4.671,00 jamais é o resultado de 8% (oito por cento) de Cr\$ 34.290,00 (na época) e como está na abertura de crédito como se vê o documento de fls. 22.

É, pois, escorreita a respeitável sentença confirmada pelo Venerando Acórdão embargado e, agora, mais uma vez mantida.

Belém, 18 de novembro de 1974
Aluizio da Silva Leal
Presidente

Manoel Cacella Alves
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA
(G. Reg. n. 1511)

ACÓRDÃO N. 2.386

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Hilda Mendes Bitar
Embargado: — Luiz Carlos de Freitas
Relator Designado: — Des. Silvio Hall

de Moura.

EMENTA: — No regime da comunhão de bens, presume-se em benefício da família as dívidas contraídas pelo marido, como chefe da sociedade conjugal cabendo à esposa ilidir a presunção Juris tantum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes da Comarca desta Capital, em que são partes, embargante Hilda Mendes Bitar e embargado Luiz Carlos de Freitas.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, rejeitar os embargos, para confirmar o Venerando Acórdão embargado, vencidos os Desembargadores Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator, Pojucan Tavares, Lidia Dias Fernandes e Edgar Viana, que os recebiam. Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Dr. Silvio Hall de Moura, Revisor, designado para lavrar este Acórdão.

I — Hilda Mendes Bitar opôs embargos de terceiro na ação executiva que Luiz Carlos de Freitas moveu contra Alberto Chicre Miguel Bitar, esposo da embargante, a fim de defender a sua meação, uma vez que fora penhorado o terreno edificado à Av. Independência n. 735, nesta cidade, de propriedade do casal.

O M.M. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível julgou a embargante carecedora do direito de ação.

Houve apelação, tendo a Egrégia 3a. Câmara Cível, sendo relator o Exmo. Sr. Dr. Cristo Alves Filho, por maioria de votos, negar provimento ao apelo vencido o Exmo. Sr. Dr. Edgar Viana, baseado neste voto a então apelante manifestou embargos infringentes.

II — A embargante sustenta que a penhora é insubsistente, porque cobria a totalidade do patrimônio do casal, atingindo a sua meação, e que sendo a dívida feita por Alberto, apenas a sua meação deveria responder pelo débito.

Acontece, porém, que a meação da esposa somente deve ser protegida em executivo contra o marido, quando a dívida não trouxer benefício para o casal.

O M.M. Juiz a quo e o Venerando Acórdão ora embargado entendem que houve carencia da ação, pois que, tendo sido Hilda Bitar parte no feito executivo e no qual se quedara inerte, não poderia usar de embargos de terceiros e sim, somente pela via contestatória.

Sobre o assunto adotamos um critério liberal, sufragado, aliás por muitos tribunais do País; a mulher casada, em processo intentado contra o marido para cobrança de dívida, poderá intervir como contestante ou oferecer embargos de terceiros ou à penhora.

O benefício previsto no art. 30. da lei n. 4.121 de 1-962, prevê qualquer dessas modalidades.

Acontece, porém, que no regime da comunhão de bens presume-se em benefício da família as dívidas contraidas pelo marido, como chefe da sociedade conjugal, e cabia a embargante ilidir a presunção juris tantum, o que ele entretanto não fez.

Como, porém, chegarmos à conclusão do Venerando Acórdão, embora por outro caminho, rejeitam-se os embargos.

Belém, 7 de abril de 1975

aa) Manoel Cacella Alves

Presidente

Silvio Hall de Moura

Relator. AD HOC

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 6 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 1511)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O N. 2.387

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Telma Gonçalves da Costa, menor assistida da sua genitora Maria Lucinda Gonçalves, pela Justiça gratuita

Apelada: — Zulmira Matos da Costa, pela Assistência Judiciária

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado

Não ficando provada a insanidade mental do adotante à época da adoção, julga-se improcedente o pedido de anulação do ato adotivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante: Telma Gonçalves da Costa; e, como apelada: Zulmira Matos da Costa.

Zulmira Matos da Costa, brasileira, viúva, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Trav. Manoel Evaristo, 239, moveu, com fundamento no art. 145, item 10. do Código Civil, a presente ação ordinária, contra a menor Telma Gonçalves da Costa, objetivando anular a adoção, feita em favor desta por Manoel Ciro da Costa, marido da suplicante, já falecido, sob a alegação de que o adotante era um homem débil mental, incapaz de se dirigir ou praticar qualquer ato sozinho e que, por isso, sua vizinha — Maria Lucinda Gonçalves, mãe da aludida menor, conhecedora de seu estado mórbido, aproveitando-se de uma crise, teria induzido-o à prática do ato.

A ré, assistida de sua mãe, contestou o pedido, arguindo, preliminarmente, a inépcia da inicial e, no mérito, negou que o adotante fosse um doente mental, e que os atestados médicos anexos aos autos são conflitantes.

Do despacho saneador agravou a ré no auto do processo.

Finda a instrução do feito com a tomada dos depoimentos da autora, da ré e das testemunhas arroladas, o Dr. Juiz pela sentença de fls. — julgou procedente a ação, nos termos do pedido, inclusive com a condenação da parte vencida nas custas processuais e nos honorários advocatícios. Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso contraminutado pela autora.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo.

É o relatório.

De rejeitar-se a preliminar, ou seja, o agravo no auto do processo, eis que a inicial, embora sucinta, satisfaz os requisitos do art. 159 do Código de Processo Civil, apresentando, é certo, algumas falhas que, entretanto, não chegaram prejudicar a tramitação normal do processo, a defesa e produção de provas.

No mérito — Para admitir a nulidade do ato da adoção, firma-se a decisão recorrida no atestado médico de fls. 4, dizendo que a este documento não se contrapõe o de fls. 19, porque aquele foi fornecido pelo médico especialista que assistiu o adotante vários anos, em virtude de ser ele portador de arteriosclerose generalizada, principalmente cerebral, enquanto que o outro atestado foi expedido pelo médico que tratou do referido cidadão de cancer na bexiga, em consequência do que veio a falecer.

Tais documentos são, realmente, conflitantes. Um, datado de 4 de junho de 1965, diz que o adotante muitas vezes tinha perda de memória e, por isso, não podia assumir qualquer compromisso de responsabilidade. O outro, de 28 de setembro de 1965, afirmando que Manoel Ciro da Costa não sofria de insanidade mental, senão as perturbações da doença que o acometia.

Dando, assim, prevalência ao atestado médico exibido com a inicial, apaga-se, também, o Dr. Juiz a quo, na circunstância de não ter a autora participado do ato da adoção, ainda que não fosse obrigatório o seu consentimento, e bem assim, no fato de a adoção ter sido efetuada dois meses antes do falecimento de Manoel Ciro.

Esses elementos, entretanto, não servem para se determinar a debilidade mental do adotante à época da adoção, ocorrida em data anterior a do atestado de seu médico assistente.

Como se verifica dos autos, o adotante era casado, funcionário aposentado da antiga SNAPP, que exercia todos os atos de sua vida civil e, assim, se em virtude da doença ficou incapaz, o reconhecimento dessa incapacidade para os efeitos pretendidos pela autora, já que não houve o processo de interdição, só poderá ser feita mediante prova robusta, convincente da anormalidade e não atra-

vés de mera presunção estabelecida, no caso, com base em fatos que, em verdade, não a autorizam, quer em relação ao momento da adoção, realizada às proximidades do falecimento do adotante, porque esse evento era imprevisível e se não o fosse, nada a impediria, quer relativamente à assistência da mulher, porque não sendo obrigatória a outorga uxoria, independia de sua presença para a efetivação do ato.

A vista do exposto:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no ato do processo; e no mérito, contra o voto do Dr. Juiz Relator Calixtrato Alves de Matos, em dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a ação, sem condenação da autora nas custas do processo e nos honorários advocatícios, por estar patrocinada pela Assistência Judiciária, sendo pobre no sentido da lei.

Belém, 17 de setembro de 1974

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente

Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Relator designado

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 7 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1511)

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D Ã O N. 2.388

Pedido de "Habeas-Corpus" da

Comarca de Altamira

Impetrante: Manoel Migueis a seu favor

Relator: Desembargador Presidente do TJE

EMENTA: — É de se negar a ordem de habeas-corpus" impetrada, quando o réu, preso preventivamente, se evade e é, posteriormente capturado o propósito de se furtar a ação da Justiça.

Vistos, etc.

Manoel Bento Migueis Filho dirigiu à Presidência deste Egrégio Tribunal um telegrama, queixando-se de coação por parte do destacamento policial de Altamira e pedindo a sua transferência para o Presídio S. José. Processado o caso, como pedido originário de "habeas-corpus", foram solicitadas informações ao Juiz de Direito daquela comarca, que respondeu ser o paciente acusado de homicídio de sua esposa, encontrando-se preso por força de decreto de prisão preventiva desde 1966. Tendo se evadido da delegacia de polícia local, foi recapturado pela Secretaria de Segurança Pública e remetido à delegacia local. O Sr. Dr. Procurador Geral propôs a conversão do julgamento em diligência para que a Dra. Juíza de Direito prestasse novas e mais detalhadas informações.

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1975

do respeito do laconismo do telegrama da Dra. Juiza de Direito de Altamira, percebe-se que o paciente acusado do assassinato de sua esposa, foi preso preventivamente, evadindo-se a seguir da delegacia de polícia local, a que se achava recolhido e, posteriormente, recapturado, foi devolvido à citada delegacia.

Força que, com sua fuga, o paciente não pretende sujeitar-se à ação da Justiça, justificando a sua custódia prevista com o dolo de garantir a essa ação. Nada mais foi arguido no citado telegrama senão o suposto constrangimento por parte do destacamento local, que o acusa também de furto.

Por isso,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Edgar Viana, em desprezar a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado de se converter o julgamento em diligência para se solicitarem novas informações ao Juízo de Direito de Altamira e, no mérito, denegar, por unanimidade, a ordem impetrada, com a recomendação ao mesmo Juízo de acelerar a marcha do processo e fazer cessar os maus tratos de que, porventura, esteja sofrendo o paciente, votando com restrições nessa última parte o Exmo. Sr. Desembargador Adalberto Carvalho.

Belém, 17 de novembro de 1971

a) Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes
Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 7 de maio de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n.º 1511)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N.º 2389

PEDIDO DE HABEAS CORPUS
DA CAPITAL

Impetrante — Orlando Soares Lima

Paciente — Benício Neri de Mello

Relator — Desembargador Presidente

do TJF

EMENTA: Quando a prisão excede

os limites legais, sem qualquer jus-

tificativa, é de se conceder a medida

impetrada.

Relator: Desembargador Presidente

do TJF

EMENTA: Quando a prisão excede

os limites legais, sem qualquer jus-

tificativa, é de se conceder a medida

impetrada.

Relator: Desembargador Presidente

do TJF

EMENTA: Quando a prisão excede

os limites legais, sem qualquer jus-

tificativa, é de se conceder a medida

impetrada.

Relator: Desembargador Presidente

do TJF

EMENTA: Quando a prisão excede

os limites legais, sem qualquer jus-

tificativa, é de se conceder a medida

impetrada.

Relator: Desembargador Presidente

do TJF

EMENTA: Quando a prisão excede

os limites legais, sem qualquer jus-

tificativa, é de se conceder a medida

impetrada.

do corrente, às 10:30, para inquirição das aludidas testemunhas.

O Sr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da ordem.

Na verdade, a prisão do paciente excede de muito os limites legais. É certo que não fez qualquer prova sobre o tempo de sua prisão, mas o Dr. Juiz de posse do processo, não fez qualquer observação quanto às alegações feitas limitando-se a informar que o processo se acha em fase de instrução criminal, com dia marcado para o seu início.

Destarte, desde que não contestado, é de se receber como verdade tal alegação, caracterizando-se a ilegalidade do constrangimento pelo decurso do tempo em que devia encerrar-se a instrução criminal, cuja demora não foi justificada.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a providência impetrada, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores, Lúcia Dias, Fernandes e Edgar Viana, que a denegavam.

Belém, 17 de novembro de 1971

(a) Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 7 de maio de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n.º 1511)

3ª CAMARA PENAL

ACÓRDÃO N.º 2390

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Antônio Luiz Araújo

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

de 1ª Instância, que bem demons-

trou e assinalou a descaracterização

do delito capitulado no artigo 168 do

Código Penal.

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

de 1ª Instância, que bem demons-

trou e assinalou a descaracterização

do delito capitulado no artigo 168 do

Código Penal.

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

de 1ª Instância, que bem demons-

trou e assinalou a descaracterização

do delito capitulado no artigo 168 do

Código Penal.

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

de 1ª Instância, que bem demons-

trou e assinalou a descaracterização

do delito capitulado no artigo 168 do

Código Penal.

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

de 1ª Instância, que bem demons-

trou e assinalou a descaracterização

do delito capitulado no artigo 168 do

Código Penal.

Relator: Desembargador Lassance

Cunha.

EMENTA: Confirma-se a sentença

tendo prestado contas dessa importan-

O respectivo processo correu normalmente, e ao seu final a MM. Juiza absolveu o citado réu justificando em seu decisório que "a vítima recebeu o pagamento através uma formal promessa, o título de crédito, valendo pelo ressarcimento do valor das mercadorias entregues e não devolvidas pelo R.", ficando descaracterizado o delito previsto no artigo 168 do Código Penal.

Em seu arrazoado, o MP. alega que, realmente, a vítima fez juntada de uma fotocópia de nota promissória que o indiciado lhe teria emitido, mas tal documento uma espécie de garantia, caução, não podendo ser entendida como outra coisa do que uma autofiança que o indiciado prestara à vítima. Ao final, solicitava a desclassificação da denúncia oferecida, para o artigo 171, caput, do Código Penal, dando-lhe novo entendimento que obtivera acerca do crime perpetrado pelo réu, e justificava que o Juiz não é obrigado a aceitar o enquadramento oferecido anteriormente pelo órgão do MP. O defensor público designado contra-arrazoou, arguindo ser desprovida de fundamento legal a apelação interposta pelo representante da sociedade, e pugna pela manutenção da sentença apelada, reforçando seus argumentos na nota promissória assinada pelo réu em favor da firma pretensamente lesada.

Como bem salientou a dra. Juiza a quo, "a vítima recebeu o pagamento através uma formal promessa, o título de crédito, valendo pelo ressarcimento do valor das mercadorias entregues e não devolvidas".

Nessa conjuntura, prevalecem nos lapidares ensinamentos do mestre Nelson Hungria, quando pontifica: "A simples mora em restituir ou a simples desídia no omitir, não é apropriação. É preciso, antes de tudo, não confundir com apropriação indebita os casos em que apenas cabe recurso ao juízo civil. Sabe-se que, não infrequentemente, se recorre ao juízo penal, dando-se colorido ao crime a simples inadimplências contratuais. É um meio drástico de que lançam mão credores inescrupulosos ou impacientes contra devedores relapsos". Verifica-se que o título emitido pelo apelado tem a data de 20 de novembro de 1971, sem época de vencimento, e queixa apresentada à Polícia pela apelante é de 18 de abril de 1972, posterior, portanto, cinco meses de assinatura da aludida promissória. Desclassificou-se, portanto, o pretense delito perpetrado pelo apelado.

Nas razões de apelação, o ilustre membro do MP. pleiteia a desclassificação de sua própria denúncia, assim se

Sexta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1975 - 33

expressando — "Provado está que Antonio Luiz, não praticou o crime pelo qual fora denunciado, mas sim o crime de estelionato, artigo 171, caput, o que deveria causar-lhe a condenação, a data vência pela respeitável sentença ora recorrida". Na configuração desse delito apresentam-se quatro momentos: que são: emprego de fraude; provocação ou manutenção de ocupação ilícita e lesão patrimonial de outrem. No caso em exame não ocorreu o emprego de meios fraudulentos por parte do apelado, isto é, o dolo, que é no estelionato antecedente, pois o consentimento da vítima é viciado pelo erro. Neste processo não se aglutinaram os elementos básicos que estruturam o crime capitulado no artigo 171, caput, como salientou o nobre representante da sociedade, ora recorrente. Isto posto, acordam os Srs. desembargadores membros da 3ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 29 de novembro de 1974.

(a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, Vice-Presidente, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça em 9 de maio de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. P.A.

1975 - 1511 (G. Reg. - n. 1511)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 7

Recurso Cível — Sta. Izabel do Pará

Recorrentes: Gastão Teixeira Pinto e Teolga Pinto Cardoso;

Recorrida: A. Douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Dá-se provimento em parte ao recurso para tornar sem efeito a determinação do despacho recorrido quanto à abertura de inquérito administrativo, eis que é infundada a alegação de desídia contra a escrivã substituída.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível, em que são recorrentes Gastão Teixeira Pinto e Teolga Pinto Cardoso, e recorrida, a douta Corregedoria Geral da Justiça.

O advogado Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado, casado, com escritório nesta Capital, reclamou perante a douta Corregedoria Geral da Justiça contra a escrevente juramentada, no exercício de escrivã, do Cartório da Comarca de Santa Izabel (sede) do Pará, com data de 01 de outubro de 1974.

Alegou o reclamante que representa os herdeiros em um processo de inventário dos bens de Makoto Monma, ex-

ceto, os menores orfãos. Diz mais que o processo teve início no ano de 1971, porém encontrou muitas dificuldades para o prosseguimento do mesmo, principalmente depois que o titular do Cartório, sr. Gastão Teixeira Pinto, esteve doente. Prossegue o reclamante, atribuindo toda a culpa pelo que ocorre a escrevente juramentada ou seja a escrivã substituída do titular, sra. Teolga Pinto Cardoso, eis que toda vez que procurava os autos do inventário em Cartório dificilmente conseguia manuseá-los face aos obstáculos que aquela serventaria lhe apresentava. O advogado acusa a escrivã de proceder com malícia, causando-lhe prejuízos inclusive com o seu transporte até Santa Izabel. Diz ainda que os funcionários do Cartório, cujos nomes não mencionou, poderiam comprovar o que alega.

A então Corregedora Geral da Justiça, desembargadora Lydia Dias Fernandes, despachou a inicial solicitando informações não mencionando de quem e estas vieram para os autos, mas prestadas pela meretíssima Juíza da Comarca não constando que a escrivã tivesse tomado conhecimento da reclamação. Sem manifestação da parte contra quem foi feita a reclamação, decidiu a desembargadora Corregedora da seguinte maneira: que o advogado reclamante pedisse vista dos autos à doutora Juíza de Direito da Comarca, e também pedisse a abertura de inquérito administrativo para forçar o escrivão a cumprir a lei.

Ambos os serventuários do Cartório foram intimados da decisão e contra ela recorreram, juntando documentos.

A douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se com o parecer lavrado nestes termos: "Pelo indeferimento do recurso. O decisório da Corregedoria está conforme a lei. Valha-se o recorrente do prescrito na lei adjetiva civil se julgar que está sendo prejudicado pelo escrivão do feito. E o nosso Parecer".

E o Relatório.

No mérito

O trâmite da reclamação no superior Órgão Correcional, ressaltando-se da inobservância de princípio básico em qualquer procedimento judicial: o contraditório processual. A reclamada não foi ouvida, mas apenas intimada da decisão já preferida sobre a reclamação. Vieram para os autos, a propósito do assunto ventilado na inicial, apenas as informações da meretíssima Juíza, que, por certo, poderia ser ouvida.

Na realidade são dois os recorrentes, isto porque ambos os serventuários foram intimados da decisão — mas o fato é que somente contra a escrivã substituída é que se reclamou.

O reclamante insurge-se contra a demora no andamento do inventário, e põe

toda a culpa do que ocorre na serventaria, a quem acusa de proceder com malícia. Mas, pretendeu provar tais afirmações com o testemunho de empregados do próprio Cartório, não tendo, todavia, indicado seus nomes e nem mesmo apresentado declarações assinadas por eles. Já os recorrentes trouxeram para os autos um comprovante (AR) que demonstra que, até através do Correio o advogado do reclamante foi notificado nesta Capital, a respeito do inventário, isso em data de 18 de junho de 1974. Como mesmo notificado, não compareceu em Cartório, segundo se vê da certidão em fotocópia a fls. os autos foram conclusos à doutora Juíza, em 26 de julho daquele ano, e, em setembro, foram com vistas ao Representante do Ministério Público. Este lançou parecer nos autos do referido inventário opinando que o advogado — ora reclamante — vinha demonstrando desinteresse pelo andamento do feito, pelo que sugeriu até o afastamento do mesmo causídico.

No mínimo, tudo quanto se pode dizer a respeito da reclamação, é que a alegada desídia da serventaria é infundada. E, em assim sendo, o inquérito ordenado no despacho recorrido — da Corregedoria — não tem cabimento. Pelo que, acordam os desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para o fim de reformar o despacho recorrido, tornando-o sem efeito no que tange à instauração de inquérito administrativo.

Belém, 23 de abril de 1975.

(aa) Ricardo Borges Filho — Presidente; Ary da Motta Silveira — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de maio de 1975.

LUIS FARIA — Secretário do CM

(G. Reg. n. 1511)

ACÓRDÃO N. 8

Representação — Capital

Representante: O advogado Izaltino Gonçalves Nobre.

Representada: A doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Defere-se a representação, para o fim de se recomendar a doutora Juíza que apresse o andamento da causa, designando dias próprios para realização das audiências.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de Representação, em que é representante o advogado Izaltino Gonçalves Nobre, e, representada, a doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Izaltino Gonçalves Nobre, brasileiro, casado, advogado, representou perante o Egrégio Conselho, com data de 25 de novembro de 1974 e nos termos do

art. 141 do Código Judiciário do Estado, contra a meretíssima Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão.

Alega o representante que é advogado dos autores de uma ação de anulação de escritura de venda e compra, feito que se processa no juizado de direito daquela Comarca. Em resumo, o motivo determinante da representação está na demora excessiva da instrução e julgamento da causa, com prejuízos para os demandantes, sendo que por ocasião da realização de audiências, as mesmas têm sido adiadas sem motivo justificado, sendo que da última vez a meretíssima Juíza passou a atender outras pessoas em seu gabinete de trabalho, após ter determinado a suspensão dos trabalhos no próprio início dos mesmos.

A petição de fls. 2 está acompanhada de documentos. Prestando informações, a magistrada diz que não iniciou a audiência do dia 12 de novembro de 1974, na hora marcada a vista de se achar às vésperas das eleições, havendo expediente do serviço eleitoral a seu cargo. Em vista disso, o advogado representante começou a reclamar e a tratar asperamente a informante, portando-se de maneira irreverente. A douta Procuradoria Geral do Estado opinou como se vê a fls. dos autos, mas oralmente seu titular acompanhou a decisão proferida neste acórdão. É o Relatório.

Na realidade, constata-se da certidão de fls. 6, que a audiência marcada para as 9,00 horas do dia 12 de novembro de 1974, iniciou-se às 10,00 horas, achando-se presentes a magistrada e es-

crivã de seu cargo, juntamente com os litigantes e seus advogados. Iniciada a mesma, fez-se os pregões de estilo e em seguida a doutora Juíza resolveu adiá-la por acúmulo de serviço eleitoral, mandando que os autos lhe fossem conclusos para marcar nova audiência. Não se tratou, portanto, apenas de início com retardamento, mas da própria suspensão do ato sem nada ter sido feito. O fato é injustificável, eis que, conhecendo o serviço a seu cargo, não era possível que somente na ocasião da abertura da audiência é que a meretíssima Juíza fosse se dar conta do acúmulo do serviço eleitoral, sabendo-se inclusive que esse acúmulo seria o ajuntamento sucessivo de partes daquele serviço, em determinado espaço de tempo e não repentinamente. Se havia acúmulo de serviço, era o caso de se marcar audiência para outra ocasião, ou, se já marcada, então era adiá-la a tempo de se notificar as partes e evitar-lhes um comparecimento inútil, com prejuízos decorrentes de deslocamentos para o local dos trabalhos, inclusive de advogado não residente na Comarca. Mas não foi só o que aconteceu. Uma audiência anteriormente marcada para instrução e julgamento da mesma causa, já sofrera adiamento. Como se vê da certidão de fls. 3, dita audiência deveria se realizar no dia 25 de junho de 1974, às 10,00 horas, mas não ocorreu por encontrar-se a magistrada presidindo um Juri.

Ora, na anteriormente referida, a doutora Juíza imaginara erradamente, como ela própria diz, que o serviço eleitoral já estivesse todo pronto. A res-

peito dessa outra audiência ela nada disse em suas informações, mas o fato é que as partes ficaram mesmo a sofrer com essa lamentável e injustificável coincidência da designação de dois atos completamente distintos, para serem realizados na mesma ocasião.

Faz-se mister que a meretíssima Juíza atenda prontamente as partes, e dê andamento no processo com brevidade, eis que já por duas ocasiões não realizou as audiências marcadas, com as partes intimadas e presentes. Para isso deverá consultar cuidadosamente a sua agenda, fazendo a designação para dias desimpedidos, evitando a repetição do que ocorreu.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura à unanimidade de votos, em deferir a Representação para o fim de se recomendar a doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, que apresse o andamento da causa em que são partes como autores José Rodrigues de Freitas e sua mulher, e, réu, João Bezerra Nunes, designando dias próprios para realização das audiências de instrução e julgamento.

Custas ex-lege

Belém, 23 de abril de 1975

(a) Des. Ricardo Borges Filho, Presidente.

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 13 de maio de 1975.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. — Reg. n. 1511)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que pretendem se casar o sr. ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA e a senhorinha MARLY COSTA DA SILVEIRA.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 22 de outubro de 1947, agrônomo, domiciliado e residente em Belém do Pará, na Av. Nazaré, 339, apto. 202, filho de Atreu Ciriaco Baena e de Edite Camacho Baena.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 16 de outubro de 1957, estudante, domiciliada no Rio de Janeiro e residente à rua do Catete, 247, filha de José Carlos Gomes da Silveira e de Osmarina Costa da Silveira.

Os habilitandos apresentaram os documentos exigidos por lei. O Edital de Proclama foi publicado no Diário da Justiça do Estado no dia 8 do corrente mês. E para que o Edital seja publicado na residência do nubente, faço a presente certidão. Eu, José Carlos A. S. Ferrei-

ra, escrevente juramentado, datilografei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1975.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório de Casamentos do 1º Distrito Judiciário de Belém, faço que este seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 23276 — Reg. n. 2684 — Dia 16/5/75)

FALÊNCIA DA PESCOMAR S/A. COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

INTIMAÇÃO DE CREDITORES

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara no exercício acumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo ficam intimados todos os Credores e Acionistas da Companhia Nacional de Pesca — PESCOMAR S/A, que se encontram em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias a partir desta publicação para efeito do que dispõe o artigo 87 da Lei de Falências, as declarações de créditos com o parecer do Síndico. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 1975. — Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício e Comércio, subscrevo.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível e Comércio

(T. n. 23279 — Reg. n. 2699 — Dia 16.05.75).

CARTÓRIO FABILIANO**LOBATO**

**Privativo da PROVIDORIA E
RESÍDUOS 8o. OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITACÃO DE PARQUET
DO PARÁ S/A, COM O PRAZO DE TRIN-
TA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

A Doutora Clímenie Bernadette Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA — PARQUET DO PARÁ S/A., firma estabelecida nesta cidade, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos do PROCESSO DE EXECUÇÃO sob pena de revelia, fazendo com que aceitem como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor, contra si movido pelo Banco da Amazônia S/A, BASA, instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no CGC—MF sob o n. 04.902.979/01, agência Metropolitana na Av. Pedro Miranda n. 979, para cobrança da quantia de Cr\$ 981,28 (novecentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), proveniente de saldo devedor da duplicata n. 71/327 prefixo bancário SD—4677, no valor de Cr\$ 5.940,00, tendo sido também pedido cobrança de juros de mora, Imposto Sobre Operações Financeiras e Honorários profissionais, tudo com fundamento na Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as alterações do Decreto-Lei n. 436, de 27.01.69 e nos artigos 580 e 585, I do Código de Processo Civil Brasileiro. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados vai este para ser publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei, estando os Autos em Cartório do escrivão que este subcreve a disposição da suplicada. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado do cartório do 8o. Ofício do Cível e Comércio datilografei e subcrevo na ausência ocasional da escrivã.

**Dra. CLIMENIE BERNADETTE
ARAÚJO PONTES**
Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível
e Comércio de Belém—Pará.

(Ext. Reg. n. 2700 — Dia: 16.05.75).

CARTÓRIO FABILLIANO**LOBATO**

**Privativo da PROVIDORIA E
RESÍDUOS 8o. OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber pelo presente edital, e aos que o presente lerem ou dele conhecimento tiverem que INTIMA — PARQUET DO PARÁ S/A; Antonio Pereira Magalhães e esposa; Claudio de Souza Forte e esposa e Oliver Henry Knowles e esposa, da penhora efetuada no Processo de Execução contra todos movida pelo Banco da Amazônia S/A., que recaiu sobre o seguinte bem: Terreno situado a margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, Km. 16, em Icoaracy, de forma triangular, plano e nivelado abaixo do leito da rodovia, medindo 60mts. de frente por 60mts. de fundos, profundidade confinando, por ambas as laterais com terrenos de quem de direito, medindo tanto pela lateral direita como pela lateral esquerda, trezentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros totalizando uma área de 19.275m². O mencionado terreno foi adquirido pela firma executada Parquet do Pará S/A, conforme transcrição as fls. 45 do livro 3 x sob o n. 18.580 do Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Comarca em 01.06.1967, fazendo parte integrante do terreno supra os seguintes bens, acessórios e benfeitorias, além dos demais porventura existentes ou que venham a ser nele introduzidas por acessão ou destinação: Sete edifícios que se acham implantados no terreno a saber: Primeiro: Tipo residencial terreno com abrigo para pedestres, portaria, sala, dois quartos, copa-cosinha, serviço e banheiro, estrutura em alvenaria de tijolo e madeira de lei, com uma área de 68m²; Segundo: Tipo fabril, térreo, para plainagem e armazenamento de tacos, estrutura metálica, revestimento com emboço interno e externo nas áreas fechadas, pintura a base de cal nas superfícies e revestidas a óleo e anti-ferrugínea nas estruturas, piso em aterro aplicado, pé direito de cinco metros, cobertura de telhas onduladas de fibrocimento, telhado e travejamento metálico, lâmpadas encandescentes, área de 450m²; Terceiro: Tipo fabril térreo para secagem natural de preenchidos, fun-

dação em concreto ciclópico, estrutura metálica, fechamento aberto, emboço interno e externo nas áreas fechadas, pisos em aterro aplicado, pé direito de cinco metros telhado em travejamento metálico, área de 600m²; Quarto: Tipo fabril térreo, para armazenamento de toros, com serraria, almoxarifado, afiação (recuperação de laminas), transformadores, caldeiras, sanitários, vestiários escritórios, depósito em estrutura metálica, pé direito de 2,20mts. na sob-loja, 4m. na ala de serviços gerais e almoxarifado, afiação, etc. 5 metros nos demais, cobertura em telhas onduladas de fibrocimento, telhado de travejamento em madeira de lei, área de 2.734m²; Quinto: Galpão em estrutura metálica em telhas destinadas a estufa de secagem de madeira, composto de um pavimento, com 230m²; Sexto: Barracão em estrutura metálica destinado para depósito de madeira serrada seca, com 750m²; Sétimo: Galpão barracão anterior, tendo todavia 800m². E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado datilografei e subcrevo na ausência ocasional da escrivã.

**Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL
DA SILVA**

Juiz de Direito da 6a. Vara Cível
(Ext. Reg. n. 2701 — Dia: 13.05.75).

**ESTADO DO PARÁ
JUSTIÇA DA COMARCA DE
IGARAPÉ—MIRI**

**CONCURSO DE ABERTURA DE
CONCURSO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Izabel Benone Sabá, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, legais, etc...

CONSIDERANDO, que se encontra vago o cargo de Oficial de Justiça, Eli de Souza Monteiro, obdecidas as seguintes exigências do Código Judiciário

CONSIDERANDO, que é obrigatório o Concurso para preenchimento dessa vaga, ex-ve do que dispõe o parágrafo 1.º, do art. 9.º da Constituição Federal

R E S O L V E:

1.º — Determinar a abertura do concurso de provas para aquele cargo na forma das Instruções constantes da resolução n. 07 (sete) do Tribunal de Justiça do Estado.

2.º — Compor, ex-vi do que dispõem as provas: os arts. 179 e 191 da Resolução citada, a seguinte Comissão:

Juiza da Comarca, Presidente, Profa. Dra. Eudes Luz Mendes, Membro pelo motor Público da Comarca, Membro O. A. B. Secretário — Samuel Ferreira de Almeida, titular do Cartório do 1.º Oficial de Registro Civil.

3.º — Declarar gráti dos candidatos aos concursos ora abertos.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Igarapé-Miri, sala do Fórum, aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975) Maria Izabel Benone Sabbá, Juiza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

(G. Reg. n. 1539)

ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

EDITAL DE CONCURSO

PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Maria Izabel Benone Sabbá

Juiza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que, estará aberta, na Secretaria do Cartório do 1.º Oficial, com o Secretário do Concurso, Sr. Samuel Ferreira de Almeida, Titular do Cartório do 1.º Oficial, à Praça da Bandeira n. 900 p.

Pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira (1.ª) publicação no Diário Oficial no horário das oito às doze (8:00 às 12:00) horas e das quinze às dezoito (15:00 às 18:00) horas, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, de acordo com a Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69 art. 97 e seu parágrafo 1.º) e as instruções contidas na resolução n. 07, que a seguir transcrevo.

Logo que vagar ou for criado um

ofício de Justiça o Juiz competente

mandará publicar edital de concurso

nelo prazo de trinta (30) dias. Esse

Edital será enviado ao Presidente do

Tribunal para efeito de publicação no

Diário Oficial, pelo menos quinze dias

antes de finalizar o prazo.

Parágrafo Único — O requerimento

de inscrição do qual o Escritor dará a

cada um dos concorrentes receber com

menção expressa dos documentos apre-

sentados, será acompanhado das seguin-

tes provas:

a) — Título de Eleitor ou Certidão

de Alistamento;

b) — Folha corrida extraída onde

residir o candidato nos dois últimos

anos ou prova que exerce função públi-

c) — Estar quite com o serviço mil-

itar;

d) — Gozar de boa saúde física e

mental, comprovada por inspeção mé-

e) — Atestado de exame de habili-

tação de estudos primários;

f) — Quaisquer documentos compro-

batórios de capacidade profissional mo-

dalidade, e bom procedimento do candi-

dato.

g) — Pagamento no ato da inscrição

da taxa de Cr\$ 5,00.

h) — Da inscrição não será permitido

inscrição condicional sem nenhum pré-

texto.

i) — Declarações falsas ou inexatas

implicam no cancelamento da inscrição

consequentemente na anulação dos

atos decorrentes.

O requerimento que trata o pará-

a) — Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento;

b) — Folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos ou prova que exerce função pública efetiva;

c) — Estar quite com o serviço militar;

d) — Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;

e) — Atestado de exame de habilitação de estudos primários;

f) — Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional moralidade, e bom procedimento do candidato.

g) — Pagamento no ato da inscrição da taxa de Cr\$ 5,00.

h) — Da inscrição não será permitido inscrição condicional sem nenhum pré-texto.

i) — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição consequentemente na anulação dos atos decorrentes.

O requerimento que trata o parágrafo único deve ser assinado pelo candidato ou procurador habilitado e dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, devendo provar na ocasião ter mais de dezoito (18) e menos de cinquenta (50) anos de idade e juntar dois retratos 3x4.

As provas, digo a matéria das provas do concurso, estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Cartório.

Os exames começarão pela prova escrita que versará sobre um ponto sorteado dos cinco organizados pela Comissão Organizadora e concernentes à matéria, dispondo os candidatos de duas horas para essa prova. A prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo não excedente a trinta minutos para cada examinador, bem como sobre o assunto da prova escrita, na qual se levará em conta a correção gramatical e a ortografia.

As notas atribuídas às provas serão de zero (0) a dez (10), não sendo admitida a prova oral a candidata que não obtiver na prova escrita a nota seis (6), considerando-se também inabilitada desde que o julgamento final não obtenha a média mínima de seis (6).

Opção — No requerimento de inscrição deve o candidato declarar expressamente ao Oficial que o concurso será válido por três (3) anos, procedendo-se o aproveitamento na forma do art. 184 da resolução citada.

Igarapé-Miri, 12 de maio de 1975.

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBÁ

Juiza de Direito da Comarca

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DOUTORES, WALTER WILTON ARBAGE E MARCOS JOSÉ NARON, PASSADO A REQUERIMENTO DE FATIMA BELEM CHAGAS BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Itazira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

Faz saber que pelo presente Edital passado a requerimento de Fatima Belem Chagas Brasil nos autos cíveis de Investigação de Paternidade cumulado com petição de herança e alimentos, que move contra miriga Santa Brigida Cunha, INTIMA os doutores Walter Wilton Arbage e Marcos José Naron, procuradores judiciais do Suplicado, da audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 23 (vinte e três) de junho, às 10:00 horas, de conformidade com o despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: — Renovem-se as diligências, para o dia 23 de junho, às 10:00 horas, Belém, 07.05.75, Dra. Itazira B. Rodrigues, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível, para que chegue ao conhecimento dos interessados extra-pedi o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Eu, Itazira B. Rodrigues, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível, do Cartório da Assistência Judiciária do Cível, subscrevo.

Dra. ITAZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível (G. Reg. n. 1549)

COLETÂNEA DA LEI DE

TERRAS DO ESTADO DO

PARÁ

Opúsculo à venda no Ar-

quivo da Imprensa Oficial

e no Posto de Vendas

Centro — 13 de Maio,

280 — Preço Cr\$ 15,00

e Comércio de Belém-Pará

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia: 16.05.75)

Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N.º 14/75

PROCESSO N.º 27.544

De Notificação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Bagre.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Bagre, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar suas contas relativas ao exercício de 1973.

Belém, 12 de maio de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro - Presidente

(G. — Reg. n. 1758 — Dias
15, 16 e 17.5.75)

ACORDÃO N. 9.223

(Processo n. 30.444)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público
Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a sr.ª Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n.º 201/75 de 14/03/75, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto de 14 de março de 1975, que retifica o decreto de reforma "ex-officio" sin. datado de 11/09/1974, nos termos da Resolução n.º 6.043 de 21/11/1974 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará e Le. n.º 4.491, de 28/11/1973, do soldado PM Antonio Amorim, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.068,40 (seis mil, sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Soldo	389,00
— Tempo de Serviço — 20%	77,80
— Habilitação Militar — 10%	38,90

Total Mensal Cr\$ 505,70

Total Anual Cr\$ 6.068,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 1454)

ACORDÃO N. 9.224

(Processo n. 31.317)

Requerente: Irmã Maria da Imaculada C. N. de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria da Imaculada C. N. de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício de 1974, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — FBESP como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria Imaculada C. N. de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), recebida da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 1454)

ACORDÃO N. 9.225

(Processo n. 31.741)

Requerente: Sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Salinópolis.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 470.998,94 (Quatrocentos e setenta mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 457.085,65 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 13.913,29 (treze mil, novecentos e treze cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 457.085,65 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 13.913,29 (treze mil, novecentos e treze cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 1454).

ACÓRDÃO N.º 9.226

(PROCESSO N.º 30.375)

REQUERENTE: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão — Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.**RELATOR:** Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 201/75 de 14.03.1975, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto de 14 de março de 1975, que retifica o Decreto de Reforma ex-offício s/n., datado de 29.08.1974, nos termos da Resolução n.º 6.043, de 21.11.1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará e Lei n.º 4.491, de 28.11.1973, do soldado PM Nilson de Oliveira Borges, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.134,80 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Soldo	Cr\$	389,00
— Habitação Militar 10% "		38,90

Total Mensal	Cr\$	427,90
Total Anual	Cr\$	5.134,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro - Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator**EVA ANDERSEN PINHEIRO****JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA****EMILIO UCHOA LOPES MARTINS****ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA

F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1756)

ACÓRDÃO N.º 9.227

(PROCESSOS N.ºs 30.002 E 30.376)

REQUERENTE: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão — Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.**RELATORA:** Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 201/75, de 14.03.75, remeteu a registro neste Tribunal, os decretos de 14 de março de 1975, que retifica os decretos de reformas dos ex-offícios s/n., datados de 17.07.1974 e 26.08.1974, nos termos da Resolução n.º 6.043, de 21.11.1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará e Lei n.º 4.491, de 28.11.1973:

PROCESSO N.º 30.002 — Joaquim Félix dos Santos, soldado PM, pertencente ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.835,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo	Cr\$	389,00
— Tempo de Serviço 15% "		58,35
— Habilitação Militar 10% "		38,90

Total mensal Cr\$ 486,25

Total anual Cr\$ 5.835,00

PROCESSO N.º 30.376 — Raimundo Soares da Cunha, soldado CBPM, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.835,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo	Cr\$	389,00
— Tempo de Serviço 15% "		58,35
— Habilitação Militar 10% "		38,90

Total mensal Cr\$ 486,25

Total anual Cr\$ 5.835,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro - Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**EMILIO UCHOA LOPES MARTINS****JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA****ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA

F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1756)

RESOLUÇÃO N.º 6.210

(Processo n.º 31.126)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de março de 1975.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Corinto Ranieri Neto, Prefeito Municipal de Cametá, através ofício n.º 131/74, de 19.12.74 (Documento protocolado sob o n.º 05079, em 20 de dezembro de 1974).

R E S O L V E :

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria da Exa. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro:

A Prefeitura de Cametá, endereçou a este Tribunal de Contas a seguinte Consulta.

"A Prefeitura Municipal de Cametá, admitiu, através de Portarias, a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, por necessidade do serviço público, diversos servidores para desempenharem funções em diferentes setores da administração, sem vínculo empregatício, isto é, de educação; saúde, etc.

Acontece, porém, que a Lei Federal n.º 6.091 de 15 de agosto de 1974, em seu artigo 13, proíbe no período que vai dessa data até o término do mandato do Governador do Estado, ou seja, a 15 de março de 1975, qualquer ato que se relacione com funcionário, ou servidores, salvo outras exceções.

Indagamos: como poderemos proceder a partir de 1.º de janeiro do próximo ano, diante de semelhante proibição, já que tais funções não podem sofrer solução de continuidade?

Assim sendo, estamos certos, por isso, que essa ilustrada Corte de Contas não nos recusará sua indispensável ajuda em solucionar o caso em tela.

Manifestamo-lhes desde já os nossos melhores agradecimentos, exprimindo-lhes nossos sentimentos muito cordiais.

CORINTO RANIERI NETO

Prefeito Municipal"

Diz o artigo 13 da Lei Federal 6.091 de 15/8/74:

"Art. 13. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado importem em nomear, contratar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidores na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão, e da magistratura,

do Ministério Público e, com aprovação do respectivo Órgão Legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no artigo:

I — nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do governador ou Prefeito;

II — nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial.

§ 2.º O ato com a devida fundamentação será publicado no respectivo Órgão oficial.

A douta Procuradoria, às fls. 3, emitiu o seguinte parecer:

O Sr. Corinto Ranieri Neto, Prefeito Municipal de Cametá, elaborou consulta a esta Corte para saber como proceder a partir de 1.º de janeiro de 1975, com relação a diversos servidores admitidos através de portarias para desempenharem funções em setores de educação e saúde, no período de 1.1.1974 a 31.12.1974, considerando a proibição contida na lei Federal 6.091, de 15.8.1974.

Efetivamente tais admissões estão amparadas pelo art. 1.º § 1.º, inciso III, do ato complementar n. 41, de 22.01.1969, com a nova redação que lhe foi dada pelo ato complementar n. 52, de 2.5.1969.

Face à proibição contida na lei n. 6.091, de 15.8.1974, julgamos que o procedimento a ser adotado pelo digno consulente é a renovação desses contratos, amparada pelo disposto no art. 1.º § 1.º, inciso VI, do mesmo ato complementar.

É o parecer, s. m. j.

O ofício de fls. 1 fala em "Portarias" designando servidores para desempenharem funções em diferentes setores da administração, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, esclarecendo ainda tratar-se dos setores de saúde, educação e etc., e mais ainda, que referidas funções não podem sofrer solução de continuidade.

Não se trata, pois, nem de nomeação, nem de contratação, ou qualquer outro tipo de provimento de funcionário ou servidor, e sim designação para execução de serviços prestados cuja própria natureza é eventual, não gerando vínculo empregatício. Mesmo entendido como um tipo de provimento de função, a própria natureza do setor a que se destinam (saúde, educação, etc.) e a caracterização da essencialidade dos serviços, e a necessidade de sua manutenção que o gestor declara não poder sofrer solução de continuidade, caracteriza a sua exclusão da proibição da Lei 6091 (item I do art. 1.º), desde que obedecidas as formalidades expressas na lei.

Por outro lado, deve ser obedecida a limitação, revista nos atos complementares ns. 41 e 52, ambos do exercício de 1969.

Com a fundamentação acima exposta, a consulta deve ser respondida como sendo possível a continuidade do preenchimento das funções objeto da consulta, desde que obedecidos os requisitos e as formalidades expressas nos §§ 1.º e 2.º do art. 13 da Lei 6091, e as exigências previstas nos atos complementares ns. 41 e 52.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.211 (Processo n. 26.431)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de março de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.212

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de março de 1975.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Evandro Gonçalves da Gama — Auxiliar de Direção e função de Chefe do Setor de Arquivo desta Corte de Contas;
Celina Amorim Sestovich, Auxiliar de Direção, Chefe do Protocolo desta Corte de Contas;

Hendaya de Souza Alves, Diretora da Divisão de Finanças desta Corte de Contas;

Palmira Maria Gonçalves, Escriutária Documentarista, Chefe do Setor de Ffessoal desta Corte de Contas;

José Fernandes da Silva, Escrivão de Coletoria de Nova Timboteua.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.213 (Processo n. 31.102)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1975.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto-Legislativo n. 12, de 03.12.1974 que concede aumento de Subsídio e Representação ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cametá, e do Art. 5.º da Lei n. 436, de 02.12.1974, que reajusta os vencimentos da Secretaria de Expediente da Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.214 (Processo n. 29.310)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

Considerando as razões oferecidas pelo Exmo. Sr. Conselheiro;

Considerando que os Exmos. Srs. Drs. Auditor e Procurador, verbalmente, retificaram as conclusões das suas manifestações nos autos, para concordar com a aprovação das contas, nos termos do voto do relator.

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins. Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, competindo à Comarca Municipal, antes de julgar ditas contas, assinar prazo razoável para que o Prefeito Municipal providencie a autorização dos documentos de fls. 2 a 19, deste volume, pelo Contador e apresente extrato bancário do saldo de Cr\$ 11.35, referente à C/Especial no Banco do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.215

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1975.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar a Variação

Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. Alvaro Luiz de Barros Lobo, Tesoureiro do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.216

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 item VI do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969, e na conformidade do art. 15 item III do Regimento Interno.

Considerando a exposição feita pela Presidência, constante da Ata da Sessão de 18 de março de 1975.

R E S O L V E :

Autorizar a Presidência a expedir o ato de aposentadoria da funcionária Maria Laura Maia de Araújo, titular do cargo efetivo de Sub-Secretária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1975.

DECLARO ter sido aprovada pelo Plenário a presente Resolução, pelo que a promulgo, nos precisos termos do art. 165, parágrafo único, do Regimento Interno.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.217

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de março de 1975.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 617, de 10.03.1975 (Documento protocolado sob o n. 01037, de 11.03.1975).

R E S O L V E :

Unanimemente, conceder à funcionária D^a Maria Cavalcante Melo, Diretora da 3a. Divisão deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 13.02.1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.218

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de março de 1975.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais dos Senhores:

Lourival do Couto Lobão, Chefe do Setor do Material deste Tribunal e Orvácio de Moura Barra, Diretor do Setor do Material deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.219

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de março de 1975.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial, da Declaração de Bens, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Juiz desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 1166)

RESOLUÇÃO N. 6.220

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de março de 1975.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial, da Declaração de Bens, apresentada pelo Senhor José de Ribamar Alvim Soares, Secretário da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 1166)